

EDITAL Nº 14/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 00196.000068/2022-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023		Data de Abertura: 03/08/2023 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/		
Objeto				
Contratação de empresa, para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.				
Valor Global Estimado				
R\$ 1.267.934,96 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).				
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Contrato	Sim	Global

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 13 DO EDITAL) *	
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none"> - Sicafe ou documentos equivalentes; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica; - Qualificação Econômico-Financeira. 	Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none"> - Atestado de capacidade técnica; - Declarações exigidas no subitem 13.2.11 do Edital; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Sim	Não

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Impugnações e pedidos de esclarecimento
Até 31/07/2023 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 9 do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
(PROCESSO COFEN Nº 00196.000068/2022-62)

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº 931, de 23 de junho de 2023, tornam público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, se torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Cofen nº 00196.000068/2022-62.

Este edital será regido com a opção por licitar e/ou contratar pelo regime licitatório antigo, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com a Decisão Cofen nº 31/2023.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2023

HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389320

Observação: Todas as referências de tempo contida neste Edital observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.267.934,96 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme regra e modelo de planilha de proposta de preços constante do Termo de Referência.

2.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo H do Termo de Referência, modelo de planilha de proposta de preços.

2.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou prestação de serviços na forma descrita no Anexo 1 deste Edital.

2.4. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Deve o licitante manter atualizado o Sicaf para consulta na data da realização da sessão pública.

4.2. **Não poderão participar deste Pregão:**

- 4.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.2.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.2.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.2.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;
 - 4.2.12. Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
 - 4.2.13. Participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
 - 4.2.13.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
 - 4.2.13.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
 - 4.2.13.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
- 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - 5.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
- 5.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos seguintes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1.1. A proposta de preços deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (todos no formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único no formato “.zip”.
 - 6.1.1.1. Todos os documentos deverão ser enviados no formato “.pdf” e em arquivo único no formato “.zip”.
 - 6.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item e/ou valor global/total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do

objeto.

6.1.3. A licitante deverá preencher o **Modelo de Planilha de Proposta de Preços e Planilha de Composição de Preços** (Anexo H do Termo de Referência) e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.

6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Em caso de empate haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.4.1. O critério de desempate é o do item anterior, salvo no caso em que haja o envio de lances após o início da fase competitivo.

9.4.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.9. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.

9.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências da habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP 70.736-550 – Brasília - DF.

12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.3.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários, valor total e valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

12.3.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média aritmética dos preços ofertados abaixo do valor estimado para a contratação, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.3.4.2. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital sob pena de inabilitação.

12.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.1.1. O requisito para proposta de preços está estabelecido no item 6 deste Edital e no item 18 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.

13.2. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Declaração do **SICAF** (obtida na consulta do fornecedor) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.

13.2.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.2.1.2. As certidões da Receita Federal e Trabalhista Federal, FGTS, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira devem estar dentro da validade durante todo o processo licitatório e vigência do contrato.

13.2.2. Certidão de Licitantes Inidôneos – Órgão emissor TCU;

13.2.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) – Órgão emissor CNJ;

13.2.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Órgão emissor Portal da Transparência;

13.2.5. Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP) – Órgão emissor Portal da Transparência;

13.2.5.1. As certidões dos itens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser emitidas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no seguinte sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.2.5.2. Caso o sítio do item anterior não esteja em funcionamento, os licitantes deverão emitir as certidões nos respectivos órgãos emissores.

13.2.6. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados:

13.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.2.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.7. Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados:

13.2.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.2.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

13.2.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a) Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.2.8.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação ou do item pertinente, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.9. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.2.10. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

13.2.10.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

a) Deverá ser fornecido em nome da licitante, comprovando de que a empresa tenha prestado de forma satisfatória serviços compatíveis com a especificidade do objeto do Termo de Referência, demonstrando aptidão.

b) Apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto do Termo de Referência, por meio da internet, com a realização de no mínimo três apurações simultâneas, e colégio eleitoral de no mínimo, 100.000 (cem mil) eleitores. Esse total representa pouco menos de 10% do adimplentes da última eleição realizada pelo Cofen.

c) Apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto do Termo de Referência, por meio da internet, com a realização de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) votos efetivados, com a realização de no mínimo três apurações simultâneas num período de até 26 horas ininterruptas (já considerando diferentes fusos horários). Esse total representa pouco menos de 10% de votantes da última eleição realizada pelo Cofen.

d) Comprovação de que forneceu aplicação web de missão crítica para a Internet:

- integrado com computação em nuvem ou *datacenter*, com capacidade escalável dos servidores;
- com uso de Criptografia e Certificação Digital com módulo de assinatura digital em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBRASIL, DOC-ICP 15).

e) Comprovação de que implementou Sistema com banco de dados redundante.

f) Comprovação de que prestou serviços de atendimento personalizado aos eleitores (*call center*), por meio dos canais de e-mail, chat, telefone, chatbot, *help desk*, englobando ao menos 24 (vinte e quatro) horas.

g) Comprovação de que utilizou *call center* descentralizado e remoto ou que conseguiu escalar, no mínimo, 15 posições de atendimento, de forma imediata.

h) Comprovação de disponibilização de 0800 com Fila de Atendimento.

i) Declaração ou atestado que comprove que realizou entrega de artefatos e evidências no período pré-eleição e pós-eleição conforme demanda de auditoria independente e do contratante que garantam a integridade e a transparência do processo eleitoral.

j) Comprovação de que efetuou serviço de emissão de senhas para votação, bem como efetivou o envio via e-mail transacional e SMS corporativo.

k) Comprovação de que realizou o serviço de autenticação do eleitor por meio de biometria facial permitindo a realização de votos com autenticação biométrica, importando base de fotos ou consumindo esses dados diretamente de base específica com essas informações sendo possível apresentar cada foto individualmente para validação humana.

l) Comprovação de que disponibilizou Sistema para justificativa de ausência de voto e consulta de contabilização do voto com verificação.

m) Comprovação de envio de SMS corporativo, *short code* e e-mail transacional por múltiplos provedores.

n) O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente.
- Razão Social e CNPJ da Contratada.
- Número e vigência do contrato, se for o caso.
- Objeto e local do fornecimento.
- Local e data de emissão.
- Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico).
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

o) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo empresas controladas pela Contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.

p) A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados ou declarações, ordens de serviço (devidamente assinadas), notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

13.2.11. Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

13.2.11.1. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei n. 8.666/93.

13.2.11.2. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao Conselho Federal de Enfermagem e empregados, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

13.2.11.3. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

13.2.12. Os currículos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços poderão ser requisitados a qualquer tempo pelo Contratante para análise de conformidade.

13.3. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, conforme preconiza o art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

13.4. A proposta deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único, no formato “.zip”.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

13.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet podem ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.6.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP 70.736-550, Brasília - DF.

13.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.6.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.6.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.6.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.6.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.6.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA PROVA DE CONCEITO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver sua proposta de preços aceita e a documentação de habilitação aprovada será convocada para executar Prova de Conceito no quinto dia corrido (não sendo dia útil, será considerado o próximo dia útil) após essa convocação, conforme as regras estabelecidas no **Anexo F - Prova de Conceito** do Termo de Referência.

14.2. O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, em que se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.

14.3. A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:

14.3.1. Análise funcional;

14.3.2. Análise técnica;

14.3.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, *exploits*, *logs*, e *outros*.

15. DA VISTORIA

15.1. Não será exigida vistoria nesta licitação.

16. DA AMOSTRA

16.1. Não será exigida a apresentação da amostra nesta licitação.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Cofen nº 00196.000068/2022-62** franqueada aos interessados.

18.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

18.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

19.2. A homologação deste Pregão compete ao Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem, com base no art. 25, inc. XXXV da Resolução 421/2012 do Cofen.

19.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado pelo menor preço global** à(s) licitante(s) vencedora(s).

19.4. A justificativa para o critério de julgamento das propostas de preços ser pelo Menor Preço Global são apresentadas no subitem 2.6 e item 16 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital.

20.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do Termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

20.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

20.3.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

20.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no [link](http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/) a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

- 20.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 20.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Cofen ou com a União, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 25**, em caso de descumprimento.
- 20.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.
- 20.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 20.9. O Cofen realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A garantia de execução do contrato será exigida conforme item 21 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 22.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 12 e 13, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 22 do Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. As regras do acompanhamento e fiscalização contratual estão estabelecidas no item 20 do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital.

25. DAS SANÇÕES

- 25.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Cofen e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Cofen, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação/aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 25.1.1. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.2. Apresentar documento falso;
- 25.1.3. Fizer declaração falsa;
- 25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 25.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Cofen e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Cofen, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação/aquisição, nos seguintes casos:

- 25.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);
- 25.2.3. Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;
- 25.2.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 25.2.5. Não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 25.3. Para fins deste edital, para aplicação de quaisquer penalidades previstas, considera-se:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
 - b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
 - a) prestar informações falsas; ou
 - b) apresentar documentação com informações inverídicas;
- III - retardar a execução do certame:

- a) apresentar proposta, local de realização do serviço, prova de conceito ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

IV - não manter a proposta:

- a) não enviar a proposta;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) deixar de apresentar o local de realização do serviço, prova de conceito ou amostra; e

V - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo licitatório;
- b) agir em conluio ou desconformidade com a lei;
- c) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
- d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres do Cofen no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

25.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

25.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens/grupos de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.8. A licitante será sancionada com advertência ou ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

25.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

25.9.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

25.11.1. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I - no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II - no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

25.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 23 do Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

26.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

26.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 28.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.
- 28.13. Este Edital foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Cofen. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

29. DO FORO

- 29.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 30.1.1. Anexo 1 – Termo de Referência;
 - 30.1.2. Anexo 2 – Minuta de Contrato
 - 30.1.3. Anexo 3 – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO WOLNEY LEITE - Matr. 0000050-1, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 21/07/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134970** e o código CRC **6D2BED44**.

ANEXO 1 DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e respectivos Suplentes.

2.2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos do art. 3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen n. 695/2022. A votação pela internet terá a duração de 24 horas.

2.3. Conforme o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen n. 695/2022, e Decisão Cofen n. 184/2022, as eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes para o triênio 2024/2026, ocorrerão das 08h00min do dia 1º de outubro de 2023 às 08h00min do dia 02 de outubro de 2023, no horário de Brasília/DF.

2.4. Atualmente, cerca de 1.300.000 (um milhão trezentos mil) profissionais, de aproximadamente 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) profissionais ativos, estarão aptos a votarem nas eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem em todo território nacional.

2.5. Necessária, portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço em Tecnologia da Informação para realização das eleições via internet, compreendendo software específico, o envio de mensagens por SMS e e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização dos pleitos eletrônicos do ano de 2023 para os Conselhos Regionais de Enfermagem.

2.6. De acordo com o tipo de aquisição pretendida, que remete à entrega total dos itens, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que se trata de contratação de empresa para executar o processo eleitoral via internet para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Busca-se uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, pois o parcelamento aumenta os riscos de execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos, entregas e cronogramas entre diversos fornecedores de itens de serviços que integrariam a solução. Por ser um projeto de missão crítica, de alto investimento e que ocorrerá em um curto espaço de tempo, não há margem para erros, pois não haveria tempo suficiente para correções ou soluções alternativas. Por isso, o projeto deverá ser executado e gerenciado por um único fornecedor, assim o risco de falhas que o parcelamento da solução traria é significativamente mitigado. Dessa forma, apesar de ser possível o parcelamento, pelo aumento da complexidade e riscos que essa alternativa aduz ao processo, não seria a escolha mais vantajosa para esse caso. Ademais, o não parcelamento não impede a competitividade, mas traz mais segurança. A adjudicação do certame para um único vencedor visa resguardar a efetividade do processo de aquisição. Pelas razões expostas optou-se por não parcelar o objeto.

2.7. O planejamento se constitui em peça fundamental para dar coesão e consistência às ações que devem ser implementadas na viabilização de todo o processo eleitoral, que sistematicamente passa por melhorias contínuas a cada pleito.

2.8. Assim, considerando que o Cofen não dispõe de estrutura, recursos e servidores em seu quadro aptos a executarem este tipo de serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste Termo, observando-se principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 37 da Constituição Federal.

3. QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. O prazo de votação das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem é de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

3.2. As planilhas com as descrições e os quantitativos estimados dos itens se encontram no **Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços** deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Sistema Eleitoral

4.1.1. O Sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados no **Anexo A - Especificações Técnicas do Sistema Automatizado Para o Processo Eleitoral** deste Termo de Referência:

4.1.1.1. **Eleição:** este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

4.1.1.2. **Candidato:** este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos integrantes de chapas a cargos eletivos na eleição.

4.1.1.3. **Usuário:** este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do Sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

4.1.1.4. **Administração do Sistema:** este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

4.1.1.5. **Informativo:** este módulo deverá ser utilizado pela comissão eleitoral do Cofen e pelos auditores contratados para publicar notícias, cartilhas, normativos e documentos importantes para o processo eleitoral.

4.1.1.6. **Resultados:** este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/Cargo/Chapa.

4.1.1.7. **Estatísticas/Relatórios:** este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerencias e finais para homologação do processo eleitoral.

4.1.2. Itens do serviço:

4.1.2.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o Termo de Referência do Sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

4.1.2.2. Desenvolvimento do Sistema de controle eleitoral;

4.1.2.3. Criação e divulgação de manuais estáticos e dinâmicos (em formato de vídeos) contendo o passo a passo de como utilizar as diversas funcionalidades do Sistema;

4.1.2.4. Auxiliar e prover insumos para o Cofen na criação da Cartilha do Voto;

4.1.2.5. Disponibilizar, em até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral, ambiente idêntico ao de produção, para que o profissional de Enfermagem se familiarize com o Sistema Eleitoral, podendo, inclusive, simular o voto e testar suas funcionalidades;

4.1.2.6. Fornecimento de infraestrutura de *Data Center* ou infraestrutura de *Cloud Computing*;

4.1.2.7. Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste Termo de Referência, dentre os quais citamos:

- Servidores;
- Aplicativos e sistemas;
- Alocação de sistemas operacionais;
- Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
- Dispositivos de segurança;
- Ativos de rede;
- Alocação de meios de comunicação de dados;
- Alocação de servidores de aplicação;
- Alocação de servidores de banco de dados;
- Alocação de servidores de balanceamento de carga (*load balance*);
- Alocação de módulo de segurança;
- Alocação de certificados digitais do tipo A3 emitidos pelo ICP-Brasil para servidores de aplicação;
- Alocação de concentradores (switches);
- Alocação de *firewall*, baseado em *hardware* e *software*, de alta disponibilidade;
- Redundância de *hardware*, *software*, energia elétrica e conexões de rede e internet.

4.1.2.8. Execução de testes funcionais e unitários;

4.1.2.9. Homologações do Sistema (aplicativo e infraestrutura);

4.1.2.10. Execução de procedimento de stress do Sistema;

4.1.2.11. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;

4.1.2.12. Execução de simulação do processo eleitoral. Durante a simulação do processo eleitoral, o número de chapas cadastradas deverá ser o mesmo de chapas habilitadas em cada Conselho Regional de Enfermagem;

4.1.2.13. Inicialização do Sistema para o pleito: cadastro de chapas e currículo de candidatos e cadastro de eleitores;

4.1.2.14. Criação de credenciais: Geração de *logins*, com possibilidade de gerar e encaminhar senhas via SMS e/ou e-mail;

4.1.2.15. Permitir o eleitor a cadastrar ou atualizar telefone e/ou e-mail para receber a senha de votação;

4.1.2.16. Efetuar a identificação do profissional através de reconhecimento facial, validando as capturas com a foto existente na carteira profissional.

4.1.2.17. Acompanhamento do processo eleitoral:

- Oferecimento de serviço de *Call Center* (conforme **Anexo B - Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível** deste Termo de Referência);
- Suporte de segundo nível à equipe de *Call Center* (conforme **Anexo B - Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível** deste Termo de Referência);
- Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- Fornecimento de banco de dados contendo relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram em cada eleição, em formato “.xlsx” ou “.csv”;

- Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data de vigência do contrato oriundo deste Termo de Referência;
- Encerramento do sistema.

4.1.2.18. O Sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.

4.1.3. O site "votaenfermagem" deverá estar disponível e operacional até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.1.3.1. Nesse prazo, o Sistema deverá ter importado, higienizado, aplicado regras de negócio e disponibilizado para consulta toda base de dados dos Corens;

4.1.3.2. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada uma área no site "votaenfermagem" para que o profissional de enfermagem possa consultar, de forma online, se está apto ou não a votar;

4.1.3.3. A base de eleitores será atualizada mensalmente, devendo a Contratada importar todos os dados a cada mês.

4.1.4. Quando o eleitor fizer o *login* para votar, o Sistema deverá mostrar, de forma clara e evidente, o passo a passo de como votar, inclusive quando ele tiver de votar em mais de uma categoria profissional.

4.1.5. Deixar evidente em qual categoria profissional o eleitor está votando em cada instante.

4.2. Do Serviço de Call Center

4.2.1. O Serviço de Call Center está descrito no **Anexo B - Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível** deste Termo de Referência.

4.2.2. A infraestrutura de Call Center deve estar preparada para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até, no máximo, 2h depois de solicitado pelo Cofen.

4.2.2.1. Deverá suportar 60 posições de atendimento simultâneas e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 75 posições.

4.2.2.2. A solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.

4.3. Do Serviço de Verificação de Biometria Facial

4.3.1. O serviço de verificação de biometria facial está descrito no **Anexo I - Serviço de Verificação de Biometria Facial** deste Termo de Referência.

4.3.2. A infraestrutura para suportar o serviço de verificação facial deve estar preparada para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até no máximo 2h depois de solicitado pelo Cofen.

4.3.2.1. Deverá suportar 40 posições de atendimento simultâneas e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 55 posições.

4.3.2.2. A solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.

4.4. Do envio de SMS

4.4.1. Serviço de envio/recepção de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com *Short Code – LA (Large Account)*, conforme detalhamento no **Anexo C - Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto - Sms Short Code** deste Termo de Referência, e enviada para os eleitores que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade.

4.4.2. A solução de SMS deverá ser acessível:

4.4.2.1. Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas;

4.4.2.2. Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos da Contratada.

4.5. Do envio de e-mail

4.5.1. Serviço de envio de e-mail do tipo **transacional (SMTP transacional)** que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método, conforme detalhamento no **Anexo D - Serviço de Envio de Mensagens de E-mail do tipo Transacional** deste Termo de Referência;

4.5.2. A solução deverá ser acessível por API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.

4.6. Voto, neste Termo de Referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página *web* (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente pela mesma pessoa ou por outrem.

4.7. Eleitor, neste Termo de Referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

5. PROVA DE CONCEITO

5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver sua proposta de preços aceita e a documentação de habilitação aprovada será convocada para executar Prova de Conceito no quinto dia corrido (não sendo dia útil, será considerado o próximo dia útil) após essa convocação, conforme as regras estabelecidas no **Anexo F - Prova de Conceito** deste Termo de Referência.

5.2. O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, em que se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.

5.3. A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:

5.3.1. Análise funcional;

5.3.2. Análise técnica;

5.3.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, *exploits*, *logs*, e outros.

6. JANELA DE TRANSPARÊNCIA

6.1. A Janela de Transparência visa apresentar à Contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e Sistema Eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que tenha sido submetido a processo de auditoria por empresas especializadas.

6.2. A Contratada deverá, conforme **Anexo G - Janela de Transparência de Auditoria** deste Termo de Referência, apresentar o Sistema e suas funcionalidades conforme itens apresentados e verificados na Prova de Conceito.

7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

7.1. A Contratada deverá apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Especial do Cofen, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido.

7.2. A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado.

7.3. A apresentação deste relatório final será realizada na sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, em Brasília/DF.

8. REGULAMENTO ELEITORAL DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

8.1. A empresa a ser contratada deverá observar o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível no site www.cofen.gov.br, a saber:

8.2. Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 695/2022 e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos;

8.3. Decisão Cofen n. 184/2022, que fixa a data de realização das eleições do ano de 2023 dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos.

9. AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. A empresa Contratada que prestará o serviço de Auditoria de Procedimentos assistirá ao pregoeiro do Cofen no processo de avaliação de atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame da licitação do Sistema automatizado do processo eleitoral.

9.2. A empresa Contratada que prestará o serviço de Auditoria em Informática realizará os procedimentos técnicos de auditoria inerentes à sua contratação.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA

10.1. A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

10.2. O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, sendo que o Sistema deverá estar em funcionamento para testes finais e disponibilização para os profissionais de enfermagem em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral.

10.3. A apresentação dos serviços, como Janela de Transparência, Emissão da Zerézima, Apuração, dentre outros, será presencialmente na sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen em Brasília/DF.

11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Para execução dos serviços descritos neste Termo, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim caberá à Contratada:

11.1.1. Assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo E - Termo de Confidencialidade** deste Termo de Referência;

11.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução de sua função;

11.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

11.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Cofen, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas legalmente, inclusive nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93.

11.3. A Contratada deverá se responsabilizar pelo total controle do Sistema, coibindo tentativas de fraude, quebra de sigilo e quaisquer outros danos ao Cofen, informando imediatamente ao Cofen sobre tais tentativa de fraudes e/ou quebras de sigilo de informações do Sistema, descrevendo todo o ocorrido em relatórios.

11.3.1. A Contratada é responsável pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste Termo, sendo expressamente proibida a utilização das informações e dados obtidos para fins diferentes do expressamente descrito neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos, bem como a comercialização desses.

11.3.2. A Contratada somente poderá divulgar dados cadastrados no Sistema para um terceiro mediante prévia autorização do Cofen, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipóteses em que deverá informar imediatamente o Cofen.

11.3.3. A Contratada está proibida de divulgar, revelar, ceder a qualquer título e discutir perante terceiros, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

12.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Brasília/DF, qualquer que seja seu endereço, informando os dados do responsável pelos serviços, com quem o Cofen manterá contato.

12.1.2. Executar o objeto de acordo com as cláusulas, condições, prazos, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência, no edital da licitação e respectivos anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Cofen.

12.1.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o presente Termo de Referência, com o edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o especificado no edital.

12.1.4. Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Termo e do edital da licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

12.1.6. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao fiscal do contrato do Cofen.

12.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.1.8. Relatar ao fiscal do contrato os fatos ocorridos durante a prestação dos serviços, além de qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados.

12.1.9. Garantir o pleno cumprimento do contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.

12.1.10. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.

12.1.11. Emitir e disponibilizar mensalmente ao Contratante relatório contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário, informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas etc.

12.1.12. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.

12.1.13. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.14. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.

12.1.15. Responsabilizar-se pelo total controle do Sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante.

12.1.16. Informar imediatamente ao Cofen quando da observância de tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

12.1.17. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste Termo.

12.1.18. É vedada a utilização das informações e dados obtidos para fins diferentes do expressamente descrito neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos, bem como a comercialização desses.

12.1.19. A Contratada somente poderá divulgar dados cadastrados no Sistema para um terceiro mediante prévia autorização do Cofen, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipóteses em que a Contratada deverá informar o Cofen de imediato.

12.1.20. A Contratada está proibida de divulgar, revelar, ceder a qualquer título e discutir perante terceiros, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

12.1.21. A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Cofen, tão logo seja solicitado e ao término da vigência do contrato.

- 12.1.22. A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo seja solicitado pelo Cofen e ao término da vigência do contrato.
- 12.1.23. Emitir, prontamente, declaração assinada por seu representante legal confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Cofen e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas legalmente e neste instrumento.
- 12.1.24. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes ou por terceiros que obtiverem as informações e materiais por seu intermédio.
- 12.1.25. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Cofen, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.
- 12.1.26. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-los, sendo certo que deverão concordar em se submeter às previsões do presente Termo.
- 12.1.27. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Cofen, na plataforma tecnológica necessária, esclarecendo dúvidas, fornecendo orientações e informações.
- 12.1.28. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com as informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Cofen.
- 12.1.29. Acatar a notificação emitida pelo Cofen quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do contrato e respectivas penalidades.
- 12.1.30. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao fiscal do contrato, que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 12.1.31. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas e das solicitações anteriormente notificadas.
- 12.1.32. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Cofen, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito neste Termo, no edital e respectivos anexos, em desacordo com as orientações apresentadas pela fiscalização do Cofen ou não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 12.1.33. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falhas, defeitos, incorreções ou quaisquer danos, no prazo estipulado pela fiscalização do Cofen.
- 12.1.34. Responder e arcar por perdas, danos e prejuízos causados ao Cofen e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus técnicos, empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, em razão de ação ou omissão, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade pelos danos que forem constatados o acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Cofen. As reparações e indenizações dos prejuízos serão devidas independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que a Contratada estiver sujeita.
- 12.1.35. Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pelo fiscal.
- 12.1.36. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o Cofen.
- 12.1.37. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.
- 12.1.38. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 12.1.39. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Contratada nas instalações do Cofen durante a vigência do contrato, os quais deverão se manter identificados durante a permanência nas dependências do Cofen, informando, ainda, nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Cofen, devendo o responsável indicado se reunir mensalmente com a equipe do Cofen, em data estipulada pelo Cofen, ou quando solicitado em caráter emergencial.
- 12.1.40. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Cofen para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente a Contratada ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 12.1.41. Os mencionados profissionais que representarão a Contratada deverão estar com a vacinação completa contra Covid-19, fazer o uso correto da máscara e cumprir as demais obrigações constantes na legislação sanitária vigente.
- 12.1.42. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência. Correrá por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer do respectivo afastamento do empregado.
- 12.1.43. Arcar com todos os ônus e encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos seus empregados, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen, apresentando, sempre que solicitadas, as correspondentes comprovações.

- 12.1.44. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.1.45. Responsabilizar-se pela segurança e por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 12.1.46. Assumir todos os gastos e despesas feitas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 12.1.47. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato.
- 12.1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- 12.1.49. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência que confirmem à Contratada o seu direito de uso.
- 12.1.50. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Cofen.
- 12.1.51. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos do Contratante e as orientações do fiscal do contrato, observando a Política de Segurança da Informação do Cofen e atendendo aos requisitos cabíveis no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.1.52. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas pela Contratada e cláusulas integrantes deste Termo de Referência, do edital da licitação, respectivos anexos e dos termos de sua proposta.
- 13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias. O registro com as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, deve ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.1.3. Realizar testes, inspeções, perícias e demais meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços prestados com as exigências e as especificações constantes deste Termo, do edital e respectivos anexos.
- 13.1.4. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto deste Termo e do edital, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.
- 13.1.5. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, notificando por escrito e fixando prazo para a correção.
- 13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Cofen ou com problemas.
- 13.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 13.1.8. Garantir o pleno cumprimento do contrato, conforme previsões deste Termo, orientando e definindo as atividades pertinentes que devem ser realizadas pela Contratada, inclusive as que forem observadas durante a execução e se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto.
- 13.1.9. Indicar à Contratada as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, garantindo o pleno cumprimento do contrato.
- 13.1.10. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- 13.1.11. Receber os serviços prestados pela Contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.1.12. Atestar o recebimento dos serviços mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos previstos, conforme aprovação da fiscalização.
- 13.1.13. Informar à Contratada o aceite dos serviços ou a recusa, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do fiscal do contrato e as providências a serem tomadas, sem ônus para o Contratante.
- 13.1.14. Notificar a Contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente, quanto à responsabilidade por descumprimento do contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

- 13.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Contratada ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levarem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.
- 13.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas.
- 13.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 13.1.18. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela Contratada, emitindo parecer informando acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados.
- 13.1.19. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.
- 13.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.
- 13.1.21. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 13.1.22. Providenciar as condições solicitadas pela Contratada garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços e, conforme conveniência e possibilidade do Contratante, disponibilizar instalações físicas ou equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela.
- 13.1.23. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 13.1.24. Exigir certidão negativa de débitos da Previdência Social e FGTS, caso não estejam regularizados junto ao SicaF, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 13.1.25. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às dependências do Cofen para a execução de serviços, garantindo a execução plena do objeto do contrato.

14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelas licitantes interessadas em participar do certame licitatório:
- 14.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do SicaF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.
- 14.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SicaF deverão apresentar os documentos que supram tais exigências:
- 14.1.2.1. TCU – Cadastro de Licitantes Inidôneos;
 - 14.1.2.2. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 14.1.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - 14.1.2.4. CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;
 - 14.1.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso da proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral obtidos no SicaF.
- 14.1.4. As consultas previstas anteriormente realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e do sócio majoritário.
- 14.1.5. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo, contemplando, ao menos, os seguintes dados:
- 14.1.5.1. Deverá ser fornecido em nome da licitante, comprovando de que a empresa tenha prestado de forma satisfatória serviços compatíveis com a especificidade do objeto deste Termo de Referência, demonstrando aptidão.
 - 14.1.5.2. Apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto deste Termo, por meio da internet, com a realização de no mínimo três apurações simultâneas, e colégio eleitoral de no mínimo, 100.000 (cem mil) eleitores. Esse total representa pouco menos de 10% do adimplentes da última eleição realizada pelo Cofen.
 - 14.1.5.3. Apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto deste Termo, por meio da internet, com a realização de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) votos efetivados, com a realização de no mínimo três apurações simultâneas num período de até 26 horas ininterruptas (já considerando diferentes fusos horários). Esse total representa pouco menos de 10% de votantes da última eleição realizada pelo Cofen.
 - 14.1.5.4. Comprovação de que forneceu aplicação web de missão crítica para a Internet:
 - integrado com computação em nuvem ou datacenter, com capacidade escalável dos servidores;
 - com uso de Criptografia e Certificação Digital com módulo de assinatura digital em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBRASIL, DOC-ICP 15).

- 14.1.5.5. Comprovação de que implementou Sistema com banco de dados redundante.
- 14.1.5.6. Comprovação de que prestou serviços de atendimento personalizado aos eleitores (*call center*), por meio dos canais de e-mail, chat, telefone, chatbot, *help desk*, englobando ao menos 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.5.7. Comprovação de que utilizou *call center* descentralizado e remoto ou que conseguiu escalar, no mínimo, 15 posições de atendimento, de forma imediata.
- 14.1.5.8. Comprovação de disponibilização de 0800 com Fila de Atendimento.
- 14.1.5.9. Declaração ou atestado que comprove que realizou entrega de artefatos e evidências no período pré-eleição e pós-eleição conforme demanda de auditoria independente e do contratante que garantam a integridade e a transparência do processo eleitoral.
- 14.1.5.10. Comprovação de que efetuou serviço de emissão de senhas para votação, bem como efetivou o envio via e-mail transacional e SMS corporativo.
- 14.1.5.11. Comprovação de que realizou o serviço de autenticação do eleitor por meio de biometria facial permitindo a realização de votos com autenticação biométrica, importando base de fotos ou consumindo esses dados diretamente de base específica com essas informações sendo possível apresentar cada foto individualmente para validação humana.
- 14.1.5.12. Comprovação de que disponibilizou Sistema para justificativa de ausência de voto e consulta de contabilização do voto com verificação.
- 14.1.5.13. Comprovação de envio de SMS corporativo, *short code* e e-mail transacional por múltiplos provedores.
- 14.1.5.14. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente.
 - b) Razão Social e CNPJ da Contratada.
 - c) Número e vigência do contrato, se for o caso.
 - d) Objeto e local do fornecimento.
 - e) Local e data de emissão.
 - f) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico).
 - g) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 14.1.5.15. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo empresas controladas pela Contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.
- 14.1.5.16. A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados ou declarações, ordens de serviço (devidamente assinadas), notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.
- 14.1.6. Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
- 14.1.6.1. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei n. 8.666/93.
- 14.1.6.2. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao Conselho Federal de Enfermagem e empregados, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.
- 14.1.6.3. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 14.1.7. Os currículos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços poderão ser requisitados a qualquer tempo pelo Contratante para análise de conformidade.
- 14.1.8. As demais qualificações técnicas específicas serão definidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/Cofen, quando do lançamento do Edital, no que couber.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei n. 10.520/02, nos Decretos n. 10.024/19 e n. 7.892/2013, e subsidiariamente, nas normas da Lei n. 8.666/93.
- 15.2. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do menor preço.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação decorrente deste Termo será adjudicado à licitante declarada vencedora, que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências do certame, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, segundo o entendimento da Equipe de Planejamento da Contratação, pois haveria o comprometimento do fornecimento/capacidade de execução do serviço. Justifica-se a necessidade de adjudicação por preço global por se tratarem de serviços similares, da mesma natureza e que guardam relação entre si. Tendo em vista o tipo de aquisição pretendida, que necessita da entrega total dos itens, não se vislumbra possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que se trata de contratação de empresa para executar todo o processo eleitoral via internet para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Busca-se, assim, uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, sendo que o parcelamento aumenta os riscos de execução do projeto, visto o ponto crítico de gerir conflitos, entregas e cronogramas entre diversos fornecedores de itens de serviços que integrariam a solução. O fato de lidar com um único prestador de serviço diminui, ainda, o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada é o mais adequado para o acompanhamento de problemas e soluções e verificação das causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

16.3. Por ser um projeto de missão crítica, de alto investimento e que ocorrerá em um curto espaço de tempo, não há margem para erros, pois não haveria tempo suficiente para correções ou soluções alternativas. Por isso, o projeto deverá ser executado e gerenciado por um único fornecedor, assim o risco de falha que o parcelamento da solução traria é significativamente mitigado.

16.4. Por fim, cumpre salientar que, conforme entendimento da Equipe de Planejamento da Contratação, não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis, pois o não parcelamento não impede a competitividade, mas traz mais segurança. A adjudicação do certame para um único vencedor visa resguardar a efetividade do processo de aquisição.

16.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2023 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

17.2. A despesa total estimada para o objeto deste Termo será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN n. 73/2020, do Ministério da Economia.

18. PROPOSTA DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

18.1. As proponentes deverão apresentar propostas de preços, conforme tabelas constantes no **Anexo H** deste Termo de Referência, que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

18.1.1. Conter nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

18.1.2. Conter nome, CPF e cargo do representante legal da empresa;

18.1.3. Conter os dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

18.1.4. Ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

18.1.5. Conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo e seus anexos, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

18.1.6. Conter os preços unitários e totais, expressos em reais (R\$), com aproximação de até duas casas decimais.

18.2. Os preços dos itens/serviços deverão incluir todos os custos, tributos, obrigações, encargos e remuneração (lucro), sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

18.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.

18.4. Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

18.5. As propostas deverão atender todas as características e especificações técnicas delineadas neste Termo de Referência e ser preenchidas conforme estabelecido no **Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços** deste Termo de Referência.

18.6. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

19.2. O início da execução dos serviços deverá se dar em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências definidas no presente Termo, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do contrato.

20. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Cofen, por meio de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:

20.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 20.1.2. O recebimento, o atesto dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.
- 20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Cofen, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 20.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- 20.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades.
- 20.5. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
- 20.6. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- 20.7. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 20.8. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 20.9. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

21. GARANTIA

- 21.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - 21.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada.
- 21.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.
- 21.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.
- 21.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valor, deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93.
- 21.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 21.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada.
- 21.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 21.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

22. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

- 22.1. Estando a prestação de serviço atendida, o pagamento dos serviços de Sistema Eleitoral será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:
- 22.1.1. A primeira parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do item 1 somado a 20% (vinte por cento) do item 2 e do item 3.
 - 22.1.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação final do Sistema pela Auditoria ou do aceite pelo Contratante, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do item 1 somado a 50% (cinquenta por cento) do item 2 e do item 3.
 - 22.1.3. A terceira parcela em até 15 (quinze) dias após a eleição, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do item 1 somado aos 30% (trinta por cento) restantes do item 2 e do item 3 e, ainda, aos quantitativos totais apurados nos envios de SMS e e-mail. Caso tenham sido acionados módulos adicionais, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela Auditoria.

22.1.3.1. Haverá, para pagamento desta parcela, o encontro de contas com a apuração exata da quantidade de eleitores (já definido após a data de corte). Sendo o pagamento, a maior ou a menor, corrigido nesta fatura.

22.1.4. A quarta e última parcela em até 80 (oitenta) dias após o término do prazo para a apresentação das justificativas aos Coren pelos profissionais que deixarem de votar, com valor equivalente aos 20% (vinte por cento) restantes do item 1 e aos 30% (trinta por cento) restantes do valor do módulo adicional, caso tenha sido acionado.

22.1.5. O cálculo do valor a ser pago para o item 1 não levará em consideração o número total de registros de profissionais importados para a base (aproximadamente 2,8 milhões de inscritos), mas sim o número de eleitores na base que estão aptos a votarem. Esse quantitativo será definido após a realização, pela Contratada, da higienização dos dados e aplicação de regras de negócio em todo o universo de profissionais de Enfermagem, aproximadamente 2,8 milhões de inscritos. Nossa estimativa é que aproximadamente 1.3 milhões de profissionais estarão aptos a votarem. Mas o valor exato para precificação, será definido após a data de corte.

22.1.6. O valor a ser pago para o item 1 será calculado da seguinte forma:

(NÚMERO DE PROFISSIONAIS APTOS A VOTAREM) x (VALOR UNITÁRIO POR ELEITOR)

22.2. O Cofen garantirá o pagamento integral de pelo menos 600.000 (seiscentos mil) de profissionais aptos a votarem. Esses quantitativos foram baseados nas últimas eleições, e isso garante às empresas licitantes o valor mínimo que será remunerado para garantir a execução do serviço.

22.3. O cálculo do valor a ser pago para o item 4 levará em consideração o número total de SMSs de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os SMS.

22.4. O valor a ser pago para o item 4 será calculado da seguinte forma:

(NÚMERO DE SMS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO SMS)

22.5. O cálculo do valor a ser pago para o item 5 levará em consideração o número total de e-mails de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os e-mails.

22.6. O valor a ser pago para o item 5 será calculado da seguinte forma:

(NÚMERO DE E-MAILS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO EMAIL)

22.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

22.8. Ao Cofen reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

22.9. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.

22.10. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da Contratada.

22.11. Junto com a nota fiscal, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

22.12. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

22.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à Contratada e será verificada a melhor forma de se proceder, podendo ser feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

22.14. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

22.15. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

22.16. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das respectivas notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

22.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

22.18. Os valores contratados decorrentes do presente Termo são fixos e irredutíveis.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor, conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:

23.1.1. Apresentar documentação falsa;

23.1.2. Fraudar a execução do contrato;

23.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

23.1.5. Fizer declaração falsa.

23.1.6. Para os fins do item 25.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

23.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 abaixo relacionadas, com as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência.

23.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

23.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

23.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

23.3.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega do objeto, houver a entrega pela Contratada, mas não em sua totalidade.

23.4.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

23.5. Configurar-se-á o retardamento ou falha da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

23.5.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

23.6. A falha na execução do contrato também estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

23.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%

GRAU	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência.
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
C	Destruir ou danificar o patrimônio da Contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
D	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência.
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência.
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência.
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	1	Por item e hora de atraso.

23.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

23.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas contratualmente, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

24.1.1. Relativamente à disponibilização de Datacenter;

24.1.2. Relativamente à disponibilização do CallCenter;

24.1.3. Relativamente aos envios do SMS;

24.1.4. Relativamente aos envios dos e-mails;

24.2. É vedada a subcontratação de empresas que participaram da licitação.

24.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE.

24.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.6. As parcelas com subcontratação permitida visam ampliar a competitividade do processo licitatório tendo em vista que tratam-se de serviços acessórios ou, no caso do Datacenter, restritos a poucas empresas intensivas em tecnologia.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, contada a ocorrência das previsões do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do Cofen à continuidade do contrato.

27. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

27.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93. Dessa forma, no interesse do Cofen, o quantitativo da contratação poderá ser acrescido ou suprimido nas quantidades inicialmente previstas, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, respeitados os limites impostos pela Lei.

27.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários.

27.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.

28.2. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber:

28.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

28.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

28.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

28.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

28.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.

28.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

28.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

28.2.8. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

28.3. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

28.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

28.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

29.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

29.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

29.4. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

29.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

30. **ANEXOS**

30.1. Anexo A - Especificações Técnicas do Sistema Automatizado Para o Processo Eleitoral;

30.2. Anexo B - Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível;

30.3. Anexo C - Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto - Sms Short Code;

30.4. Anexo D - Serviço de Envio de Mensagens de E-mail do tipo Transacional;

30.5. Anexo E - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

30.6. Anexo F - Prova de Conceito;

30.7. Anexo G - Janela de Transparência de Auditoria;

30.8. Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços;

30.9. Anexo I - Serviço de Verificação de Biometria Facial.

Termo de Referência aprovado por Detec/Cofen (SEI nº 0127155).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA AUTOMATIZADO PARA O PROCESSO ELEITORAL

1. TECNOLOGIA A SER UTILIZADA

1.1. Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa Contratada.

2. MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

2.1. O sistema deverá possuir os seguintes módulos: Administração do Sistema; Candidato/Chapa; Eleição; Resultados; Usuário; Estatísticas/Relatórios e de algum outro que for identificado no processo de análise e levantamento de requisitos.

2.2. Eleição

2.2.1. O módulo Eleição deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Votar;
- b) Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto e da justificativa de voto;
- c) Confirmar registro de voto ou de justificativa (somente após o término do pleito);
- d) Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito); e
- e) Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando, dentre outras, as seguintes informações:
 - Nome;
 - Coren de origem;
 - Número de Inscrição Profissional;
 - Situação eleitoral;
 - Se existe foto coletada no sistema da Carteira Profissional;
 - Se existe parcelamento de anuidade;
 - Data de validade dos boletos; e
 - Data das atualizações.

2.2.2. Quando o eleitor fizer o login para votar, o sistema deverá mostrar de forma clara e evidente o passo a passo de como votar, inclusive quando ele tiver de votar em mais de uma categoria profissional.

2.2.3. Deixar evidente em qual categoria profissional o eleitor está votando em cada instante.

2.2.4. No comprovante de votação que será gerado, deverá constar, além de outras informações, todas as categorias profissionais que o eleitor efetuou o voto, inclusive com o armazenamento da hora, minutos e segundos em que ele votou para cada categoria profissional.

2.2.5. Durante a simulação do processo eleitoral, o número de chapas cadastradas deverá ser o mesmo de chapas habilitadas em cada Conselho Regional de Enfermagem.

2.2.6. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.

2.3. Candidato/Chapa

2.3.1. O módulo Candidato deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Consultar, escolhido um Coren, candidatos por chapa, nome, registro profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral, com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo); e
- b) Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

2.3.2. Um representante de cada chapa será o responsável pelo cadastramento da sua respectiva chapa e candidatos que a compõem.

2.3.3. Após o cadastramento da chapa, um representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem será o responsável por validar o cadastramento das chapas.

2.3.4. A visualização das chapas e candidatos no site ocorrerá após a validação pela Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

2.3.5. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante de cada chapa é da Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

2.3.6. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem é do Cofen.

2.3.7. O representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem, pode a qualquer tempo, habilitar e desabilitar uma chapa, desde que a chapa pertença ao Regional.

2.3.8. O representante da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem pode, a qualquer tempo, habilitar e desabilitar uma chapa pertencente a qualquer Regional;

2.4. **Usuário**

2.4.1. O módulo Usuário deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso e deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- a) Reconhecimento facial, para identificação inequívoca do eleitor;
- b) Alterar/recuperar a senha, caso o usuário tenha esquecido/perdido a senha.
- c) Alterar/cadastrar telefone celular, com preenchimento de campo obrigatório do motivo que resultou essa ação, após confirmação positiva por reconhecimento facial e demais informações complementares, caso necessário.
- d) Deverá ser disponibilizada uma área específica no sistema para que, em até 30 dias após a assinatura do contrato, os usuários possam consultar online se estão aptos a votarem ou não.

1. Esses dados deverão ser importados, higienizados, aplicado regras de negócio e disponibilizados para consultas online, mensalmente, via sistema, por cada Conselho Regional de Enfermagem;
2. A Contratada deverá validar todas as informações, como: obrigatoriedade de cpf, celular, email, foto da cip, se existe parcelamento da anuidade, data de validade dos boletos, checagem mensal da baixa e checagem mensal das atualizações.
3. Os campos a serem disponibilizados na consulta serão definidos pelo Cofen;

e) O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.

2.5. **Administração do Sistema**

2.5.1. O módulo “Administração do Sistema” deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- 2.5.1.1. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);
- 2.5.1.2. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);
- 2.5.1.3. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;
- 2.5.1.4. Cadastrar/Alterar/Consultar Coren;
- 2.5.1.5. Consultar / Listar eleitores que votaram;
- 2.5.1.6. Consultar / Listar eleitores que justificaram ausência ao Pleito;
- 2.5.1.7. Consultar confirmação de voto de eleitor;
- 2.5.1.8. Rotina para geração de logins dos eleitores;

I - Todo eleitor deverá ser identificado por captura de foto para reconhecimento facial.

II - O reconhecimento se dará da seguinte forma: O eleitor, através do aplicativo mobile (IOs ou Android) ou do navegador, enviará primeiramente uma foto com a feição (rosto) sem emoção (estática, sem sorrisos ou outra demonstração de emoção) e uma segunda foto demonstrando emoção (sorriso, por exemplo) para que se comprove a real presença no instante de acesso ao sistema/aplicativo eleitoral. As fotos deverão ser coletadas pela câmera do dispositivo (smartphone, tablet, notebook ou desktop que possua câmera integrada ou acoplada).

III - O aplicativo/sistema eleitoral deverá acionar automaticamente a câmera do dispositivo de onde o eleitor está efetuando o acesso, e apresentar informações claras e objetivas para auxiliar o eleitor no envio das 2 (duas) fotos.

IV - O sistema deverá primeiramente comparar as 2 (duas) fotos enviadas, para validar se foram coletadas no mesmo momento (intervalo de tempo curto). Ou seja, o nível de similaridade deverá ser altíssimo, para evitar que não sejam fotos coletadas no mesmo momento da tentativa de acesso.

V - Após essa primeira validação, o sistema deverá comparar cada foto enviada com a foto existente na base de dados disponibilizada pelo Cofen, onde contém a foto existente na carteira do profissional de enfermagem. Essa comparação deverá ter uma similaridade alta, com nível que identifique inequivocamente o eleitor.

VI - Caso as fotos enviadas não sejam validadas com os níveis estabelecidos no sistema eleitoral, os arquivos deverão ser encaminhados para um primeiro atendente que fará a validação manual/humana, e que poderá ratificar ou retificar a informação obtida através do sistema. Após a primeira validação humana, um segundo validador humano deverá verificar a similaridade das fotos, seguindo os mesmos procedimentos adotados na primeira verificação. Caso as verificações apresentem resultados iguais, o resultado deverá ser retornado imediatamente para o eleitor através da aplicação; caso apresentem resultados diferentes, o gerente/preposto/responsável pela Contratada deverá verificar as informações das duas análises e decidir sobre o procedimento a ser adotado. Toda validação deverá ser registrada e conter os dados pessoais que identifiquem o validador, para futura responsabilização.

VII - Devido as filas/gargalos que possam ocorrer, o tempo de resposta ao eleitor sobre a verificação manual/humana não deverá ultrapassar os 5 (cinco) minutos, sendo que o eleitor deverá receber uma mensagem informando que sua identidade está sendo verificada, e que deverá aguardar o tempo aqui definido.

VIII - Após a confirmação biométrica/positiva do eleitor, o mesmo cadastrará uma senha de acesso, para facilitar/agilizar os futuros acessos.

IX - Caso o eleitor perca ou precise redefinir a senha por motivo de esquecimento, precisará se submeter novamente ao processo de reconhecimento facial, sendo obrigatório informar o motivo em campo textual.

X - Se necessário, conforme definição do Cofen, a senha do eleitor poderá ser enviada para o mesmo, que indicará o meio de receber essa senha(via SMS – podendo inserir um novo número, desde que não conste na base para outro eleitor; e/ou por e-mail, caso possua na base de dados enviada para a Contratada, não podendo incluir novo e-mail);

2.5.1.9. O sistema deve possuir rotina para geração de senhas prévias dos eleitores, após a confirmação positiva, que poderá ou não ser utilizado, conforme definição do Cofen;

I - Caso necessário e definido pelo Cofen, as senhas para o eleitor poderão ser encaminhadas via SMS e/ou por e-mail;

II - Caso necessário o envio, a senha só poderá ser gerada novamente se o eleitor não receber num prazo mínimo de 1 (uma) hora;

III - Não será permitido o encaminhamento de senha para um mesmo número de celular ou mesmo endereço de e-mail para mais de um eleitor. Caso ocorra este tipo de solicitação, o sistema deverá informar ao eleitor o problema em questão;

IV - Senha única para cada eleitor. Caso solicite a senha em mais de um meio de recebimento, a última emitida deve invalidar as anteriores, mesmo que tenha sido alterada.

V - Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;

2.5.1.10. Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores por Coren;

2.5.1.11. Rotina para Comissão Eleitoral comunicar o envio do jogo de etiquetas;

2.5.1.12. Rotina para geração de mala direta de eleitores por Coren ou UF;

2.5.1.13. Rotina para que a Comissão Eleitoral do Cofen responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral do Coren ou pelas chapas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

2.5.1.14. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;

I - Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;

2.5.1.15. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

2.5.1.16. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada;

2.5.1.17. Suspender divulgação de resultado (por Coren, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral ou do Plenário do Cofen;

2.5.1.18. Será responsabilidade da Contratada, mensalmente, a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos em cada um dos 27 (vinte e sete) colégios eleitorais (Conselhos Regionais de Enfermagem) para as eleições de 2023, que realizarão os votos pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:

I - Nome

II - CPF

III - Logradouro

IV - Número

V - Complemento

VI - Bairro

VII - Cidade

VIII - CEP

IX - UF

X - Categoria Profissional

XI - Número da Inscrição Profissional

XII - E-mail

XIII - Telefone Celular

XIV - Coren de origem

XV - Se o eleitor está apto a votar

XVI - Se existe parcelamento de débitos

XVII - Data de validade dos boletos

- XVIII - Data de atualização das bases
- XIX - Hora de votação/justificativa (hora local de cada Estado) para cada categoria profissional
- XX - Data de votação/justificativa
- XXI - IP de origem do voto
- XXII - Discriminação da justificativa
- XXIII - Foto importada da carteira do profissional
- XXIV - Fotos registradas na confirmação/tentativa de confirmação facial

2.5.1.19. A Contratada deverá validar todas as informações necessárias para a realização da eleição, como: obrigatoriedade de cpf, celular, email, foto da cip, se existe parcelamento da anuidade, data de validade dos boletos, checagem mensal da baixa e checagem mensal das atualizações.

2.5.1.20. O Sistema deverá se integrar, minimamente, via API (REST, WEBSERVICE, HTTP) com a aplicação de envio de SMS; e via SMTP, com a aplicação de envio de e-mails.

I - O sistema deve conter a possibilidade de integração com o sistema de validação do SERPRO – documentação acessível no link: “<https://servicos.serpro.gov.br/datavalid/>” – via API, para que, se identificada a necessidade durante o levantamento de requisitos para as eleições do ano de 2023, possa utilizar essa funcionalidade para uma validação biométrica facial adicional.

II - Caso a integração do item anterior seja utilizada, os valores cobrados pelo SERPRO por cada consulta serão de responsabilidade do Cofen.

2.5.1.21. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:

- I - Nome do candidato
- II - Coren (Sigla)
- III - Número de registro profissional
- IV - Número da chapa
- V - Tipo de mandato
- VI - Tempo de mandato (em anos)

2.5.1.22. Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa

- I - Numero da chapa
- II - Coren (Sigla)
- III - Nome da chapa
- IV - Responsável pela chapa
- V - Descritivo (carta de apresentação)

2.5.1.23. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários.

2.6. Informativo

2.6.1. Deverá ser disponibilizada uma área no site votaenfermagem para divulgação de notícias, cartilhas, normativos e documentos importantes para o processo eleitoral.

2.6.2. O conteúdo deverá ser publicado, via sistema, pela própria comissão eleitoral e auditorias contratadas.

2.7. Resultados

2.7.1. O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/chapa. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- 2.7.1.1. Consultar resultados dos votos por Coren/chapa do processo eleitoral eletrônico;
- 2.7.1.2. Totalizar os resultados dos votos por Coren/chapa;
- 2.7.1.3. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada Coren e no sistema (senha válida).

2.7.2. Ao final do processo eleitoral, o módulo “Resultados” deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por Coren/Chapa, a fim de que o Cofen disponibilize em seu sítio por período que julgue necessário.

2.8. Estatísticas / Relatórios

2.8.1. O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- 2.8.1.1. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:
 - I - Totalização por Coren/chapa;
 - II - Percentual de votos registrados por Coren/chapa;
 - III - Formato gráfico e tabulado.
- 2.8.1.2. Gerar relatórios PDF:
 - I - Eleitores votantes por Coren/chapa;

- II - Resultado por Coren/chapa;
- III - Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”;
- IV - Eleitores, com suas justificativas, que justificaram por Coren.

2.8.1.3. Durante o período de votação, a Contratada deverá apresentar uma página WEB com um gráfico geral do quantitativo de votos e uma tabela com as parciais do quantitativo de votos por Estado, com atualizações mínimas a cada 10 minutos. O link dessa página deverá ser disponibilizado no próprio sítio da votação ou no portal do Cofen.

2.9. Análise e Levantamento de Requisitos

2.9.1. Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme segue:

1. Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº. 695/2022 e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos;
2. Decisão Cofen nº 184/2022 que fixa a data de realização das eleições do ano de 2023 dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos;

*Todos disponíveis no site www.cofen.gov.br.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Características gerais

- 3.1.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;
- 3.1.2. Caracterização do voto secreto como norma;
- 3.1.3. Processo de registro de Chapas;
- 3.1.4. Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e
- 3.1.5. Realização das Eleições nos Conselhos Regionais de Enfermagem, que realizarão as eleições pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:
 - 3.1.5.1. Infraestrutura tecnológica (hardware/software/comunicação);
 - 3.1.5.2. Verificação e controle do ambiente operacional em Infraestrutura de *Data Center* ou em Infraestrutura de *Cloud Computing* (Computação em Nuvem);
 - 3.1.5.3. Monitoramento integral do processo eletivo no período estabelecido para votação, horário local da capital de cada Estado;
 - 3.1.5.4. Recepção das justificativas dos eleitores ausentes ao pleito, no prazo de 60 (sessenta) dias do dia da votação; e
 - 3.1.5.5. Disponibilidade do sistema eleitoral até o último dia do ano da respectiva eleição, para emissão das listas de votantes e de justificadores, pelo Cofen, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

3.2. Segurança

- 3.2.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto, ou seja, criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato;
- 3.2.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor;
- 3.2.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
- 3.2.4. Os certificados digitais do tipo A3 emitidos pelo ICP-Brasil necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 3.2.5. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema.
- 3.2.6. O voto, quando realizado no navegador, deve ser imediatamente encriptado, e enviado ao sistema eleitoral de forma encriptada, onde este não terá a capacidade em decriptá-lo; O sistema eleitoral disponível durante o processo de votação deve armazenar o conteúdo do voto encriptado, onde não poderá decriptá-lo.
- 3.2.7. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral.
- 3.2.8. A apuração do resultado deve ser efetuada, recebendo do sistema eleitoral todo o conteúdo encriptado, de forma que apenas o auditor, junto com a comissão eleitoral possam ter acesso ao resultado de forma conjunta por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil.
- 3.2.9. Deverá checar a identidade do eleitor (login e senha);
- 3.2.10. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
 - 3.2.10.1. Deverá implementar também o monitoramento de endereços IPs de origem, fazendo análises para inclusão e remoção desses IPs em *White, Black e Grey Lists*.

- 3.2.11. Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no modulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;
- 3.2.12. Os logs de sistema deverão ser encriptados;
- 3.2.13. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
- 3.2.14. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI).
- 3.2.15. O certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil deverá ser fornecido pela Contratada;
- 3.2.16. O certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil deverá ser emitido em nome do Cofen;
- 3.2.17. O certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil deverá estar instalado na própria solução;
- 3.2.18. O certificado digital tipo A1, A3 ou em nuvem, emitido pelo ICP-Brasil, deverá ser fornecido pela Contratada para um representante da Comissão Eleitoral do Cofen;
- 3.2.19. O certificado digital tipo A1, A3 ou em nuvem, emitido pelo ICP-Brasil, deverá ser fornecido pela Contratada para um representante da Comissão Eleitoral de cada um dos 27 Conselhos Regionais de Enfermagem;
- 3.2.20. Deverá impedir o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação;
- 3.2.21. Deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
- 3.2.21.1. A senha gerada para um eleitor seja única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
- 3.2.21.2. A senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;
- 3.2.21.3. Caso o eleitor solicite a senha mais de uma vez ou por mais de um meio de recebimento, a última emitida deve invalidar as anteriores, mesmo que já tenha sido alterada.
- 3.2.21.4. Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;
- 3.2.21.5. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora, endereço IP utilizado e em quais categorias profissionais votou.
- No comprovante de votação que será gerado, deverá constar, além de outras informações, todas as categorias profissionais que o eleitor efetuou o voto, inclusive com o armazenamento da hora, minutos e segundos em que ele votou para cada categoria profissional.
- 3.2.21.6. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.
- 3.2.22. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.
- 3.2.23. Durante o período de votação, os servidores e/ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via *shell*, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;
- 3.2.24. Durante o período eleitoral (período de votação), o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

3.3. Performance

- 3.3.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) conexões simultâneas;
- 3.3.1.1. Deverá ser disponibilizado, aos técnicos do Cofen e aos auditores, acesso às ferramentas de monitoramento de desempenho em tempo real dos servidores e demais infraestrutura, a partir de senhas individualizadas;
- 3.3.1.2. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de emissão de senhas.
- 3.3.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 10.000 (dez mil) transações completas por minuto;
- 3.3.3. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação;
- 3.3.4. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;
- 3.3.5. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;
- 3.3.6. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

3.4. Disponibilidade

- 3.4.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *Data Center* ou em *Cloud Computing* (Computação em Nuvem) com no mínimo as seguintes características:
- 3.4.1.1. Características do Data Center:

- I - Deve possuir contingência e redundância de fornecimento de energia elétrica, climatização, acesso à internet, backup;
- II - Deve hospedar servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados;
- III - A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 50Mbit/s (25+25);
- IV - Todos os componentes deverão ser redundantes e de alta disponibilidade (Servidores WEB, Firewalls, Servidores Banco de dados, Link, Roteadores e Switches).

3.4.1.2. Características do Cloud Computing:

- I - Deve estar localizada geograficamente no Brasil;
- II - Deve hospedar as VMs (*Virtual Machine*) e aplicações necessárias à solução;
- III - Deve possuir uma banda mínima de acesso dedicado à Internet de 25Mbit/s;
- IV - Deve possuir escalabilidade em tempo real: dos recursos de processamento, armazenamento e memória RAM alocados para as VMs; e da banda de acesso à Internet alocada;
- V - Deve possuir contingência e redundância das VMs, acesso à Internet e backup;

3.4.2. A infraestrutura alocada pelo Contratante para hospedagem da solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

3.4.3. A infraestrutura alocada pelo Contratante deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% para o período em que se realizará o pleito eleitoral;

3.4.4. A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição;

3.4.5. Contratada deverá comprovar a capacidade do *Data Center* ou do *Cloud Computing* no Brasil, apresentando as políticas de utilização/prestação do serviço.

3.4.6. A infraestrutura deve possuir as Certificações ISO 27001, ISO 9001, SOC 2, SOC 3 ou compatíveis.

3.4.7. A infraestrutura deve possuir, no mínimo, as certificações ISO 27017 e ISO 27018 (ou compatíveis) ou, alternativamente, demonstrar atender a todos os objetivos e controles dos itens 5 a 18 das referidas normas, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos;

3.4.8. A Contratada deve garantir e demonstrar isolamento de recursos e de dados do Cofen no ambiente utilizado.

3.4.9. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de emissão de senhas.

3.5. **Auditoria da Infraestrutura e da Aplicação**

3.5.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital e seus anexos, bem como janela de transparência.

3.5.2. Deverá ser disponibilizado, aos técnicos do Cofen e aos auditores, acesso às ferramentas de monitoramento de desempenho em tempo real dos servidores e demais infraestrutura, a partir de senhas individualizadas;

3.5.3. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de emissão de senhas.

3.5.4. Deve ser disponibilizado um relatório online, para a auditoria, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;

3.5.5. A Contratada deverá apresentar para Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;

3.5.6. A Auditoria analisará:

3.5.6.1. A infraestrutura física do *Data Center* ou a infraestrutura alocada em *Cloud Computing*;

3.5.6.2. A qualidade dos equipamentos quando for o caso;

3.5.6.3. A capacidade dos equipamentos ou das VMs alocados para a solução;

3.5.6.4. A conexão entre os equipamentos;

3.5.6.5. A capacidade dos links com a Internet;

3.5.6.6. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

3.5.6.7. A aderência ao processo de desenvolvimento definido no Termo de Referência;

3.5.6.8. Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais;

3.5.6.9. Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação segura;

3.5.6.10. O desempenho do aplicativo;

3.5.6.11. O descrito na prova de conceito e na janela de transparência, onde o sistema se submeterá à auditoria e testes de sistemas, com apresentação de laudo pela empresa de auditoria;

3.5.6.12. Teste de carga;

3.5.6.13. Integridade do arquivo log;

- 3.5.6.14. Sistemas Operacionais;
- 3.5.6.15. Atualizações de segurança;
- 3.5.6.16. Hardening;
- 3.5.6.17. Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução;
- 3.5.6.18. Compiladores;
- 3.5.6.19. Bancos de Dados (SGBDR);
- 3.5.6.20. Espelhamento;
- 3.5.6.21. Integridade referencial;
- 3.5.6.22. Criptografia dos registros no arquivo de log;
- 3.5.6.23. Firewalls (appliance).

3.5.7. Auditar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

- 3.5.7.1. Conferir os dados recebidos e enviados pela solução;
- 3.5.7.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;
- 3.5.7.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários do banco de dados;
- 3.5.7.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;
- 3.5.7.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objetivo da solução;
- 3.5.7.6. Verificar a Integridade referencial e encriptar os registros no arquivo de log;
- 3.5.7.7. A auditoria implementará plataforma de monitoramento de "hash" de arquivos binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web.

3.5.8. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e ao Termo de Referência.

3.5.9. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do Cofen, na sede do Cofen, cujo conteúdo será lavrado em ata.

3.5.10. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.

3.5.11. No caso do relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:

3.5.11.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;

3.5.11.2. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.

3.5.12. Todos os testes e provas previstos neste Termo de Referência serão acompanhados pela Auditoria.

3.6. **Atendimento Técnico ao Call Center**

3.6.1. A empresa Contratada deverá prestar auxílio técnico à equipe de atendimento aos eleitores, via canal de comunicação por *web chat*. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

3.6.1.1. Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF;

3.6.1.2. Horário de atendimento: conforme definido no ANEXO B;

3.6.1.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar atendentes o suficiente para evitar demoras no processo de auxílio aos usuários;

3.6.1.4. Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de Call Center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem com outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

3.6.1.5. Tempo máximo de espera: 05 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

3.6.1.6. Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *web chat*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

3.6.1.7. A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

3.6.1.8. A localização do serviço de atendimento de *web chat* ficará a critério da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.

3.7. **Cadastramento de Chapas**

3.7.1. Formulário *Web*;

- 3.7.2. Importação de Base de Dados do Coren.
- 3.7.3. Um representante de cada chapa será o responsável pelo cadastramento da sua respectiva chapa e candidatos que a compõem;
- 3.7.4. Após o cadastramento da chapa, um representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem será o responsável por validar o cadastramento das chapas;
- 3.7.5. A visualização das chapas e candidatos, no site, ocorrerá após a validação pela Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem;
- 3.7.6. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante de cada chapa é da Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem;
- 3.7.7. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem é do Cofen;
- 3.8. **Cadastramento de Eleitores**
- 3.8.1. Formulário *Web*;
- 3.8.2. Importação de Base de Dados do Coren, juntamente com as fotos a serem disponibilizadas pelo Cofen.
- 3.9. **Habilitação de Eleitores**
- 3.9.1. Identificação inequívoca do eleitor, por meio de reconhecimento facial;
- 3.9.2. Emissão de *logins*.
- 3.9.3. Emissão de senhas.
- 3.9.4. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.
- 3.10. **Votação em Ambiente Web**
- 3.10.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
- 3.10.2. Rotinas de Auditoria;
- 3.10.3. Cronograma de execução do projeto ora licitado.
- 3.11. **Infraestrutura Tecnológica e Ambiente Computacional**
- 3.11.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;
- 3.11.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;
- 3.11.3. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;
- 3.11.4. Aos membros do GTAE, também poderá ser concedido o acesso do item anterior;
- 3.11.5. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.11.6. A aplicação deverá dar suporte a:
- 3.11.6.1. Smartphones e tablets, via navegadores (sem a necessidade do votante efetuar nenhum tipo de alteração/customização nas configurações do aparelho para acessar o ambiente) ou aplicativos;
- 3.11.6.2. Navegadores minimamente nas versões Internet Explorer Versão 9 ou superior, ou Firefox versão 7.0 ou superior, Chrome 16.0 ou superior
- 3.11.6.3. Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0;
- 3.11.6.4. A aplicação deverá possuir layout responsivo.
- 3.11.7. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;
- 3.11.8. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.
- 3.11.9. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de início da emissão de senhas.
- 3.12. **Cronograma de Execução do Projeto**
- 3.12.1. O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado a este Termo de Referência:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato		

2	Análise e Levantamento de Requisitos		
3	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)		
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos		
5	Configuração do Ambiente de Produção		
6	Importação dos Dados (Simulação)		
7	Testes e Homologação do Projeto		
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)		
9	Ajustes, testes finais e homologação final		
10	Importação dos Dados (Produção)		
11	Liberação de versão para o Eleitor simular o voto e familiarização com o sistema		
12	Eleição		
13	Justificativas		
14	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou		
15	Resultados Finais		
16	Documentação do Projeto		

Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL

1. OBJETO

1.1. A empresa contratada a executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat. A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

1.1.1. Para as eleições do ano de 2023, que ocorrerá em 24 horas:

a) Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 8 (oito) pessoas na primeira semana, 12 (doze) na segunda e 18 (dezoito) na terceira semana.

b) Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do segundo dia, horário de Brasília/DF, com no mínimo 60 (sessenta) atendentes. A partir das 8h do segundo dia, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) atendentes;

1.2. Itens comuns ao serviço:

a) Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

b) Tempo máximo de espera por chamada: 3 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

c) Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

d) A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

e) A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

f) A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

1.2.1. A infraestrutura de Call Center deve estar preparada para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até no máximo 2h, depois de solicitado pelo Cofen.

1.2.1.1. Deverá suportar 60 posições de atendimento simultâneos e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 75 posições.

1.2.1.2. Essa solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.

1.3. A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.

1.4. A empresa contratada deverá oferecer solução de chatbot para o atendimento inicial com disponibilização das dúvidas mais frequentes e caso esta não seja solucionada pelo bot, deve ser direcionado ao atendente da empresa;

1.5. A árvore de intents, ou seja, as possibilidades e propósitos que o Chatbot pode apresentar ao eleitor, deve ser de conhecimento e homologada pelo Cofen, de acordo com as características do processo eleitoral (prazos, regimentos e possibilidades);

1.6. O uso de chatbot não exime a supervisão e disponibilização, de atendentes humanos, a serem acionados nos casos que desejarem prosseguir o atendimento ou casos que sejam omissos na "árvore de intents";

1.7. O tempo de resposta do chatbot também deve ser performático, mantendo a agradabilidade do seu atendimento.

1.8. A sessão de uso tem início com a interação do eleitor com o chatbot. E uma interação corresponde à uma sessão e não à uma mensagem trocada com o atendente, logo, entende-se como "interação" de Chatbot a sessão na qual o eleitor percorreu do início ao fim o fluxo de atendimento do chatbot (incluindo os gatilhos de encerramento, como por exemplo: tempo de inatividade da sessão; desvio para chat humano, etc);

1.9. O serviço de chatbot deverá estar disponível 24h. por dia.

SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO - SMS SHORT CODE

- I - Prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*), para terminais móveis (serviço móvel pessoal/ serviço móvel empresarial) previamente informados, sem custos para esses destinatários, no formato *SHORT CODE*. Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.
- a) Não serão aceitas soluções no formato *LONG CODE*, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS – número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução “chipeira”, nem soluções SS7 que utilizem *Broker* Internacional.
- II - O serviço deverá possuir conexão direta com TODAS as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel – comprovado via certificado/atestado/declaração – via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.
- III - O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.
- IV - A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de votação, onde poderão ser enviadas milhares de mensagens.
- V - Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (REST, WEBSERVICE, HTTP) para integração com o Sistema Eleitoral, fornecendo ainda login e senha de acesso.
- a) Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro;
- VI - O Serviço deverá permitir, minimamente:
- a) Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
- b) Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo Contratante, inclusive para números que passaram por portabilidade;
- c) Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- d) Estado da mensagem: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, dentre outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;
- e) Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;
- f) Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- g) Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);
- h) Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
- i) Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);
- j) Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;
- k) Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimamente para o Cofen, para as empresas de Auditoria contratadas, para acompanhamento dos status dos envios.
 - Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de início da emissão de senhas.
- VII - As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
- VIII - Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;

SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE E-MAIL DO TIPO TRANSACIONAL

- I - Prestação de serviço de envio de mensagens por e-mail, do tipo TRANSACIONAL, onde as senhas serão enviadas após solicitação do eleitor.
- II - Deverá prover API padrão para integração com o Sistema Eleitoral, por SMTP, minimamente, com fornecimento de credenciais de acesso.
- III - A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pelo Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
- IV - Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
- V - Permitir a personalização de domínios e links de envio.
- VI - Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo do Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
 - a) A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como *Warm-up*, para o(s) IP(s) fornecido(s).
- VII - Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
- VIII - Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
 - a) Autenticação de dois fatores;
 - b) Gerenciamento de acesso por IP;
 - c) Definição de níveis de acesso à ferramenta.
- IX - Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
 - a) Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
 - b) Análise de envio e monitoramento em tempo real;
 - c) Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;
 - d) Relatório por tipo de dispositivo que recebeu a mensagem, provedor (ISP), localização geográfica e categorização do e-mail.
- X - Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.
- XI - Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
 - a) Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimamente para o Cofen e para as Empresas de Auditoria contratadas, para acompanhamento dos status dos envios.
 - b) Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de início da emissão de senhas.
- XII - As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
- XIII - Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I - Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II - Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III - Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV - Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V - Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I - Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II - Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III - Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV - Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware,

software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V - Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI - Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

5. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I - qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II - inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III - qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I - qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II - da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 4 ou no Contrato.

8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I - emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II - suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III - ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Nome completo _____

Assinatura _____

PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVO

- 1.1. A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada para fornecer serviço informatizado de processo eleitoral via internet demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no edital, Termo de Referência e Anexos, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo.
- 1.2. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame.

2. ROTEIRO

- 2.1. Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

2.1.1. DESEMPENHO

- 2.1.1.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de no mínimo 500 mil eleitores distribuídos em pelo menos 3 (três) localidades distintas a serem quantificados no processo do Sistema Eleitoral. Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes para cada localidade;
- 2.1.1.2. Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 2 (duas) horas ininterruptas com todos os procedimentos envolvidos, com concorrência mínima de 400 (quatrocentos) eleitores simultâneos durante o processo;
- 2.1.1.3. A simulação deverá:
- a) Gerar votos para cada um dos eleitores;
 - b) Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;
 - c) Realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos;
 - d) Apresentar relatório contendo o resultado;
 - e) Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;
 - f) A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e
 - g) Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via *webservices* ou outros meios que não sejam páginas *web* que possam ser apresentadas aos eleitores.

2.1.2. SEGURANÇA

- 2.1.2.1. Antes do início da simulação, deve ser gerado um par de chaves padrão RSA sendo que a chave privada deve ser dividida utilizando o algoritmo Shamir Secret Sharing. A comissão julgadora poderá decidir como será feita a divisão da chave com no mínimo 3 partes com 2 obrigatórias.
- 2.1.2.2. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;
- 2.1.2.3. Ao executar o *login*, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
- 2.1.2.4. Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encryptado com a chave fornecida através do certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil fornecido antes do início da eleição;
- 2.1.2.5. A solução deverá armazenar o voto do eleitor encryptado em seu banco de dados e não poderá conhecer o resultado em nenhum momento;
- 2.1.2.6. A solução deverá armazenar registro de *log* que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;
- 2.1.2.7. Os registros de *log* armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- 2.1.2.8. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todos os logs do sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI) utilizando certificado A3 e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.
- 2.1.2.9. Ao final da simulação todas as assinaturas de todos os votos devem ser entregues ao auditor em um arquivo compactado para conferência se todos os votos foram assinados corretamente;
- 2.1.2.10. Demonstrar que na autenticação utilizando certificado digital, foi gerada uma evidência assinada digitalmente e com adição de carimbo de tempo ICP-Brasil e com a possibilidade de ser validada no verificados de conformidade do ITI.
- 2.1.2.11. Demonstrar que realiza assinatura dupla dos votos, sendo a primeira realizada com certificado usado na solução ou da Auditoria ou da Comissão Eleitoral e a segunda realizada com chave efêmera no servidor.

2.1.3. **DISPONIBILIDADE**

2.1.3.1. A solução deve conter pelo menos dois servidores *web* respondendo o mesmo endereço URL ou IP.

2.1.4. **DA AFERIÇÃO**

2.1.4.1. O Cofen entregará à licitante, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova;

2.1.4.2. A empresa deverá realizar a autenticação de pelo menos 3 eleitores em todas as modalidades abaixo:

- I - via login e senha;
- II - biometria facial; e
- III - certificado digital em nuvem;

2.1.4.3. Deverá ser demonstrado a existência de um módulo de administração para importação e acompanhamento de base de dados, mediante a utilização de perfil de acesso seguro, autenticado com certificado digital, pelos responsáveis pela importação de bases de dados.

2.1.4.4. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

- I - Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor, apresentando informações como número de identificação e nome do eleitor;
- II - Mecanismo que permita ao eleitor recuperar sua senha por meio de e-mail previamente cadastrado;
- III - Autenticação do eleitor através de biometria facial. Essa funcionalidade deverá ser demonstrada para, no mínimo, 12 (doze) casos com dados reais disponibilizados pelo Cofen. A solução deverá ser capaz de validar, de forma automática, a similaridade de no mínimo 10 (dez) casos.
- IV - Recuperar o comprovante do voto de um determinado eleitor.

2.1.4.5. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

- I - Mostrar, por meio de relatório de zerézima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
- II - Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;
- III - Mostrar que a base de dados não possuía acesso aos votos de forma decriptada.

2.1.4.6. Realizar a apuração do resultado obtido na prova de conceito de forma a:

- I - Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação;
- II - A apuração deverá ocorrer em equipamento separado, onde apenas a lista e votos encriptados deve ser obtida do sistema eleitoral;
- III - Apenas este equipamento de apuração poderá ter acesso a chave privativa do certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil fornecido antes do início da eleição;
- IV - A Licitante deve apresentar o projeto do sistema ou o modelo de dados do sistema ou qualquer outra informação que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

2.1.5. **OBSERVAÇÕES**

2.1.5.1. Todos os relatórios digitais e assinaturas digitais utilizados como comprovação dos resultados serão públicos de forma a garantir a transparência nos laudos aferidos;

2.1.5.2. O sistema eleitoral utilizado para a prova de conceito, bem como programas-fontes não serão publicados de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos participantes;

2.1.5.3. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

2.1.5.4. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso a internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofen o fornecimento de qualquer desses recursos;

2.1.5.5. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofen o fornecimento de nenhum programa;

2.1.5.6. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, *update*, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.

2.1.5.7. Caberá ao Cofen fornecer o local físico e energia elétrica para a prova de conceito;

2.1.5.8. O Cofen notificará em tempo hábil o Pregoeiro, para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;

2.1.5.9. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste Termo de Referência; e

2.1.5.10. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

2.1.5.11. Os requisitos listados acima farão parte da contratação da empresa especializada para realização do pleito eleitoral, via internet. Eles poderão sofrer acréscimos e alterações posteriores, até a publicação do edital definitivo da empresa responsável pelo sistema eleitoral.

JANELA DE TRANSPARÊNCIA DE AUDITORIA

1. OBJETIVO

1.1. A janela de transparência de auditoria visa apresentar à contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e sistema eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que o Processo Eleitoral se submeteu ao processo de auditoria por empresas especializadas.

2. ROTEIRO

2.1. Apresentação na **sede do Cofen**, pelas empresas que auditarão o processo (procedimentos administrativos e em informática), de laudos detalhados dos testes efetuados no Sistema Eleitoral com os requisitos exigidos neste Termo de Referência para cada serviço, após contratação do Sistema Eleitoral.

2.2. A apresentação terá duração de 1 dia e será aberta aos integrantes das chapas concorrentes (no máximo 2 representantes de cada) e aos auditores indicados pelas chapas (no máximo 2 auditores indicados), que poderão sanar dúvidas sobre todos os itens apresentados, em momentos oportunos.

2.3. A Empresa fornecedora do sistema eleitoral fará uma apresentação do sistema de forma ampla e tirará dúvidas relacionadas ao seu produto e ainda demonstrará itens e funcionalidades que os auditores indicados pelas chapas solicitem, além de demonstrarem os itens verificados na prova de conceito.

JANELA DE TRANSPARÊNCIA DE AUDITORIA

1. OBJETIVO

1.1. A janela de transparência de auditoria visa apresentar à contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e sistema eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que o Processo Eleitoral se submeteu ao processo de auditoria por empresas especializadas.

2. ROTEIRO

2.1. Apresentação na **sede do Cofen**, pelas empresas que auditarão o processo (procedimentos administrativos e em informática), de laudos detalhados dos testes efetuados no Sistema Eleitoral com os requisitos exigidos neste Termo de Referência para cada serviço, após contratação do Sistema Eleitoral.

2.2. A apresentação terá duração de 1 dia e será aberta aos integrantes das chapas concorrentes (no máximo 2 representantes de cada) e aos auditores indicados pelas chapas (no máximo 2 auditores indicados), que poderão sanar dúvidas sobre todos os itens apresentados, em momentos oportunos.

2.3. A Empresa fornecedora do sistema eleitoral fará uma apresentação do sistema de forma ampla e tirará dúvidas relacionadas ao seu produto e ainda demonstrará itens e funcionalidades que os auditores indicados pelas chapas solicitem, além de demonstrarem os itens verificados na prova de conceito.

ANEXO H - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

I - A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

II - Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

III - Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Item	Descrição	Quantidade Mínima de Eleitores (i)	Quantidade Estimada de eleitores (ii) (*)	Quantidade máxima de Eleitores (iii)	Valor Unitário por eleitores (iv) (R\$)	Valor Mínimo Eleitores (v) = (i) * (iv) (R\$)	Valor Total Estimado (vi) = (ii) * (iv) (R\$)	Valor Máximo Eleitores (vii) = (iii) * (iv) (R\$)
1	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	600.000 (2)	1.300.000 (1)	1.800.000	0,73	438.000,00	949.000,00	1.314.000,00
a) VALOR ESTIMADO DO ITEM 1 →						438.000,00	949.000,00	1.314.000,00

Item	Descrição		Quantidade Máxima Estimada (i)	Valor Unitário (ii) (R\$)	Valor Total Estimado (iii) = (i) * (ii) (R\$)
2	Call Center	Conforme Anexo B	1	115.308,48	115.308,48
		Para cada atendente adicional, por dia (turno de 6h.)	240	171,59	41.181,60
b) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2 →					156.490,08

Item	Descrição		Quantidade Máxima Estimada (i)	Valor Unitário (ii) (R\$)	Valor Total Estimado (iii) = (i) * (ii) (R\$)
3	Atendimento Validação Facial	Conforme Anexo I	1	67.263,28	67.263,28
		Para cada atendente adicional, por dia (turno de 6h.)	240	171,59	41.181,60
c) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3 →					108.444,88

Item	Descrição	Quantidade Mínima de SMS a serem enviados	Quantidade Estimada de SMS a serem enviados (i) (**)	Quantidade máxima de SMS a serem enviados (ii)	Valor Unitário (iii) (R\$)	Valor Total Estimado (iv) = (i) * (iii) (R\$)	Valor Máximo de SMS (v) = (ii) * (iii) (R\$)
4	Envio de SMS – Formato <i>Short Code</i>	Não há	900.000	1.200.000	0,04	36.000,00	48.000,00
d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4 →						36.000,00	48.000,00

Item	Descrição	Quantidade Mínima de E-MAILS a serem enviados	Quantidade Estimada de E-MAILS a serem enviados (i) (***)	Quantidade máxima de E-MAILS a serem enviados (ii)	Valor Unitário (iii) (R\$)	Valor Total Estimado (iv) = (i) * (iii) (R\$)	Valor Máximo de E-mail (v) = (ii) * (iii) (R\$)
5	Envio de E-mail Transacional	Não há	900.000	1.200.000	0,02	18.000,00	24.000,00
d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5 →						18.000,00	24.000,00

X	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)
VALOR → (Somatório do valor total dos itens 1+2+3+4+5)	1.267.934,96	R\$ 1.650.934,96

Observações:

- Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.
- A licitante que apresentar proposta manifestamente inexecutável, conforme item 12.3.4.1 do Edital, deve enviar documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
- Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.
- A licitante **deverá** preencher apresentar proposta de preços e planilha de composição de preços, conforme modelo disponível no Anexo H do Termo de Referência, e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

IMPORTANTE:

(*) O cálculo do valor a ser pago para o item 1 não levará em consideração o número total de registros de profissionais importados para a base, mas sim o número de eleitores (CPF's distintos) na base que estão aptos a votarem. Esse quantitativo será definido após a realização, pela contratada, da higienização dos dados e aplicação de regras de negócio em todo o universo de profissionais de enfermagem (aproximadamente 2,8 milhões de inscritos). Nossa estimativa é que no máximo 1.3 milhões de profissionais estarão aptos a votarem. Mas o valor exato para precificação, será definido após a data de corte.

O valor a ser pago para o item 1 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE PROFISSIONAIS APTOS A VOTAREM) x (VALOR UNITÁRIO POR ELEITOR).

(**) O cálculo do valor a ser pago para o item 4 levará em consideração o número total de SMS's de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os SMS. Não haverá garantia de pagamento mínimo.

O valor a ser pago para o item 4 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE SMS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO SMS).

(***) O cálculo do valor a ser pago para o item 5 levará em consideração o número total de e-mails de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os e-mails. Não haverá garantia de pagamento mínimo.

O valor a ser pago para o item 5 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE E-MAILS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO EMAIL).

IV - Detalhamento da planilha:

a) De acordo com as pesquisas efetuadas junto às algumas empresas fornecedoras do objeto deste Termo pelo Grupo de Trabalho Eleitoral, e, considerando os quantitativos das últimas eleições, foram estimados os quantitativos acima para coleta de preços.

b) Os valores cotados serão considerados nas condições a seguir:

c) **Nota (1):** Somente para efeito de orçamento do item 1, será estimado o quantitativo de 1.300.000 eleitores. Esse quantitativo foi estimado a partir do número de profissionais de enfermagem adimplentes com suas anuidades e acrescida de uma margem de segurança de aproximadamente 30%. O número exato de eleitores será informado à empresa logo após a data de corte. Esse quantitativo será o utilizado para faturamento.

d) **Nota (2):** O Cofen garantirá o pagamento integral do indicado na nota (2), ou seja, pelo menos 600.000 (seiscentos mil) de eleitores. Esses quantitativos foram baseados nas últimas eleições, e isso garante às empresas licitantes o valor mínimo que será remunerado para garantir a execução do serviço.

IV - A licitante classificada na primeira posição deverá apresentar também a planilha abaixo de composição de preços:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item - incluídos todos os encargos, impostos e demais obrigações.	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
Do Sistema eleitoral - preço por eleitor inversamente proporcional ao quantitativo de eleitores. (estimativa de 1.3 milhões de eleitores, conforme TR)			
Sistema Eleitoral	1		R\$ -
Infraestrutura de Data Center ou infraestrutura de Cloud Computing	1		R\$ -
Módulo de Biometria Facial	1		R\$ -
TOTAL SISTEMA ELEITORAL (PAGO POR ELEITOR)	R\$		-
Do CallCenter			
	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Sistema de Atendimento			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via 0800			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via chat			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via e-mail			R\$ -
Supervisor			R\$ -
Espaço Físico			R\$ -
Link de internet			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 1ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 2ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	12		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 3ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	18		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Durante a votação (26 horas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1 Atendentes (24 horas - de 8h até 8h)	60		R\$ -
1.2 Atendentes (2 horas - de 8h até 10h)	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
TOTAL CALLCENTER			

Do atendimento para validação biométrica	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Sistema de controle e acesso da Validação Facial (?)			R\$ -
Filmagem/gravação - conforme Item 1.5.6 do Anexo i			R\$ -
Supervisor			R\$ -
Espaço Físico			R\$ -
Link de internet			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 1,ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	18		R\$ -
2- Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Bancada			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Durante a votação (26 horas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1 Atendentes (24 horas - de 8h até 8h)	40		R\$ -
1.2 Atendentes (2 horas - de 8h até 10h)	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Bancada			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
TOTAL ATENDIMENTO BIOMÉTRICO		R\$	-
Envio de SMS - faixa de valores de 900 mil disparos, conforme TR	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Envio de SMS	900.000		R\$ -
TOTAL SMS (PAGO POR ENVIO)	R\$		-
Do Envio de e-mail - faixa de valores de 900 mil disparos, conforme TR	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Envio de e-mail	900.000		R\$ -
TOTAL E-MAIL (PAGO POR ENVIO)	R\$		-

Item - incluídos todos os encargos, impostos e demais obrigações.	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
Do Sistema eleitoral - preço por eleitor inversamente proporcional ao quantitativo de eleitores. (estimativa de 1.3 milhões de eleitores, conforme TR)			
Sistema Eleitoral	1		R\$ -
Infraestrutura de Data Center ou infraestrutura de Cloud Computing	1		R\$ -
Módulo de Biometria Facial	1		R\$ -
TOTAL SISTEMA ELEITORAL (PAGO POR ELEITOR)	R\$		-
Do CallCenter			
	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Sistema de Atendimento			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via 0800			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via chat			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via e-mail			R\$ -
Supervisor			R\$ -
Espaço Físico			R\$ -
Link de internet			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 1ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 2ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	12		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 3ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	18		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Durante a votação (26 horas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1 Atendentes (24 horas - de 8h até 8h)	60		R\$ -
1.2 Atendentes (2 horas - de 8h até 10h)	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
TOTAL CALLCENTER			

Do atendimento para validação biométrica	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Sistema de controle e acesso da Validação Facial (?)			R\$ -
Filmagem/gravação - conforme Item 1.5.6 do Anexo i			R\$ -
Supervisor			R\$ -
Espaço Físico			R\$ -
Link de internet			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 1,ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	18		R\$ -
2- Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Bancada			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Durante a votação (26 horas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1 Atendentes (24 horas - de 8h até 8h)	40		R\$ -
1.2 Atendentes (2 horas - de 8h até 10h)	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Bancada			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
TOTAL ATENDIMENTO BIOMÉTRICO		R\$	-
Envio de SMS - faixa de valores de 900 mil disparos, conforme TR	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Envio de SMS	900.000		R\$ -
TOTAL SMS (PAGO POR ENVIO)	R\$		-
Do Envio de e-mail - faixa de valores de 900 mil disparos, conforme TR	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Envio de e-mail	900.000		R\$ -
TOTAL E-MAIL (PAGO POR ENVIO)	R\$		-

LOCAL E DATA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

RG/CPF: _____

TELEFONE FIXO CONTATO NA EMPRESA: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE BIOMETRIA FACIAL

1. OBJETO

1.1. A empresa contratada para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar o serviço de validação automática e humana da biometria facial, para os casos em que não atinjam a alta similaridade definida no sistema e constante no **Anexo A**.

1.2. Para as eleições do ano de 2023, que ocorrerá em 24 horas:

1.2.1. Início dos serviços: na semana que antecede o dia da eleição, em horário comercial, horário de Brasília/DF - com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sábado, com equipe formada por 18 (dezoito) atendentes.

1.2.2. Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do segundo dia, horário de Brasília/DF, com no mínimo 40 (quarenta) pessoas. Após às 8h do segundo dia, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) pessoas;

1.3. Itens comuns ao serviço:

1.3.1. O sistema deverá ser capaz de reconhecer a face do eleitor de forma automática, por meio de algoritmos de reconhecimento facial;

1.3.1.1. Caso o reconhecimento automatizado não atinja certo nível de similaridade e confiança para determinada validação, ela deverá ser transferida para dois atendentes humanos para que a façam de forma manual;

1.3.2. Nessa hipótese de transferência da validação para os atendentes humanos, o tempo máximo de espera para resposta definitiva ao eleitor deverá ser de 5 minutos, com mensagem indicando que o processamento está em fase de análise;

1.3.3. Perfil dos verificadores: possuir capacidade de efetuar análise crítica e detalhada sobre imagens com consciência, responsabilidade e agilidade na tomada de decisão;

1.3.4. A contratação dos verificadores será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade ou similares;

1.3.5. A localização do serviço de verificação humana será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

1.3.6. A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios de todas verificações, elencando os eleitores que foram direcionados para esta etapa, o nível de similaridade apontado pelo sistema para cada eleitor, os números totais de verificação, a identificação dos verificadores que analisaram cada imagem, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

1.3.7. O ambiente de operação deverá ser filmado/gravado, de forma que seja possível identificar o validador por todo o tempo que estiver operando o sistema, de forma inequívoca.

1.3.8. A infraestrutura para suportar o serviço de verificação facial deve estar preparado para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até no máximo 2h, depois de solicitado pelo Cofen.

1.3.8.1. Deverá suportar 40 posições de atendimento simultâneos e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 55 posições.

1.3.8.2. Essa solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.

ANEXO 2 DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES, VIA INTERNET, DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PB nº 42.725, inscrito no CPF sob o nº 455.538.074-68, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, inscrito no CPF sob o nº 002.246.941/97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Cofen nº 00196.000068/2022-62 (Pregão Eletrônico nº 14/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 e constantes do Processo Cofen nº 00196.000068/2022-62.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descrito nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato decorrente do presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).

3.2. O início da execução dos serviços deverá se dar em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências definidas no Termo de Referência, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

4.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Brasília/DF, qualquer que seja seu endereço, informando os dados do responsável pelos serviços, com quem o Cofen manterá contato.

- 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as cláusulas, condições, prazos, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas no Termo de Referência, no edital da licitação e respectivos anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Cofen.
- 4.1.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o Termo de Referência, com o edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o especificado no edital.
- 4.1.4. Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Termo de Referência e do edital da licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
- 4.1.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 4.1.6. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao fiscal do contrato do Cofen.
- 4.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.1.8. Relatar ao fiscal do contrato os fatos ocorridos durante a prestação dos serviços, além de qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.9. Garantir o pleno cumprimento do contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.
- 4.1.10. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.
- 4.1.11. Emitir e disponibilizar mensalmente ao Contratante relatório contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário, informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas etc.
- 4.1.12. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.
- 4.1.13. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.14. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.
- 4.1.15. Responsabilizar-se pelo total controle do Sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante.
- 4.1.16. Informar imediatamente ao Cofen quando da observância de tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.
- 4.1.17. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto do Termo de Referência.
- 4.1.18. É vedada a utilização das informações e dados obtidos para fins diferentes do expressamente descrito no Termo de Referência, no edital e respectivos anexos, bem como a comercialização desses.
- 4.1.19. A Contratada somente poderá divulgar dados cadastrados no Sistema para um terceiro mediante prévia autorização do Cofen, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipóteses em que a Contratada deverá informar o Cofen de imediato.
- 4.1.20. A Contratada está proibida de divulgar, revelar, ceder a qualquer título e discutir perante terceiros, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 4.1.21. A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Cofen, tão logo seja solicitado e ao término da vigência do contrato.
- 4.1.22. A Contratada deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo seja solicitado pelo Cofen e ao término da vigência do contrato.
- 4.1.23. Emitir, prontamente, declaração assinada por seu representante legal confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Cofen e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas legalmente e neste instrumento.
- 4.1.24. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes ou por terceiros que obtiverem as informações e materiais por seu intermédio.
- 4.1.25. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Cofen, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.
- 4.1.26. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-los, sendo certo que deverão concordar em se submeter às previsões do Termo de Referência.
- 4.1.27. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Cofen, na plataforma tecnológica necessária, esclarecendo dúvidas, fornecendo orientações e informações.

- 4.1.28. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com as informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Cofen.
- 4.1.29. Acatar a notificação emitida pelo Cofen quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do contrato e respectivas penalidades.
- 4.1.30. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao fiscal do contrato, que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 4.1.31. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas e das solicitações anteriormente notificadas.
- 4.1.32. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Cofen, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Termo de Referência, no edital e respectivos anexos, em desacordo com as orientações apresentadas pela fiscalização do Cofen ou não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.1.33. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falhas, defeitos, incorreções ou quaisquer danos, no prazo estipulado pela fiscalização do Cofen.
- 4.1.34. Responder e arcar por perdas, danos e prejuízos causados ao Cofen e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus técnicos, empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, em razão de ação ou omissão, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade pelos danos que forem constatados o acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Cofen. As reparações e indenizações dos prejuízos serão devidas independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que a Contratada estiver sujeita.
- 4.1.35. Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pelo fiscal.
- 4.1.36. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o Cofen.
- 4.1.37. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.
- 4.1.38. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 4.1.39. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Contratada nas instalações do Cofen durante a vigência do contrato, os quais deverão se manter identificados durante a permanência nas dependências do Cofen, informando, ainda, nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Cofen, devendo o responsável indicado se reunir mensalmente com a equipe do Cofen, em data estipulada pelo Cofen, ou quando solicitado em caráter emergencial.
- 4.1.40. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Cofen para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente a Contratada ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.1.41. Os mencionados profissionais que representarão a Contratada deverão estar com a vacinação completa contra Covid-19, fazer o uso correto da máscara e cumprir as demais obrigações constantes na legislação sanitária vigente.
- 4.1.42. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência. Correrá por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer do respectivo afastamento do empregado.
- 4.1.43. Arcar com todos os ônus e encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos seus empregados, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen, apresentando, sempre que solicitadas, as correspondentes comprovações.
- 4.1.44. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 4.1.45. Responsabilizar-se pela segurança e por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 4.1.46. Assumir todos os gastos e despesas feitas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.1.47. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato.
- 4.1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.49. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto do Termo de Referência que confirmem à Contratada o seu direito de uso.
- 4.1.50. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Cofen.

4.1.51. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos do Contratante e as orientações do fiscal do contrato, observando a Política de Segurança da Informação do Cofen e atendendo aos requisitos cabíveis no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.1.52. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas pela Contratada e cláusulas integrantes do Termo de Referência, do edital da licitação, respectivos anexos e dos termos de sua proposta.

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias. O registro com as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, deve ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.3. Realizar testes, inspeções, perícias e demais meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços prestados com as exigências e as especificações constantes deste Termo, do edital e respectivos anexos.

5.1.4. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Termo de Referência e do edital, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.

5.1.5. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, notificando por escrito e fixando prazo para a correção.

5.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Cofen ou com problemas.

5.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.8. Garantir o pleno cumprimento do contrato, conforme previsões do Termo de Referência, orientando e definindo as atividades pertinentes que devem ser realizadas pela Contratada, inclusive as que forem observadas durante a execução e se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto.

5.1.9. Indicar à Contratada as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

5.1.10. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada o refazer dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

5.1.11. Receber os serviços prestados pela Contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.12. Atestar o recebimento dos serviços mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos previstos, conforme aprovação da fiscalização.

5.1.13. Informar à Contratada o aceite dos serviços ou a recusa, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do fiscal do contrato e as providências a serem tomadas, sem ônus para o Contratante.

5.1.14. Notificar a Contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente, quanto à responsabilidade por descumprimento do contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

5.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Contratada ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.

5.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas.

5.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

5.1.18. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela Contratada, emitindo parecer informando acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados.

5.1.19. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

5.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.

5.1.21. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

5.1.22. Providenciar as condições solicitadas pela Contratada garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços e, conforme conveniência e possibilidade do Contratante, disponibilizar instalações físicas ou equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela.

5.1.23. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

5.1.24. Exigir certidão negativa de débitos da Previdência Social e FGTS, caso não estejam regularizados junto ao Sicafe, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.1.25. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às dependências do Cofen para a execução de serviços, garantindo a execução plena do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global máximo deste contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Mínima de Eleitores (i)	Quantidade Estimada de eleitores (ii) (*)	Quantidade máxima de Eleitores (iii)	Valor Unitário por eleitores (iv) (R\$)	Valor Mínimo Eleitores (v) = (i) * (iv) (R\$)	Valor Total Estimado (vi) = (ii) * (iv) (R\$)	Valor Máximo Eleitores (vii) = (iii) * (iv) (R\$)
1	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	600.000 (2)	1.300.000 (1)	1.800.000				
a) VALOR ESTIMADO DO ITEM 1 →								

Item	Descrição		Quantidade Máxima Estimada (i)	Valor Unitário (ii) (R\$)	Valor Total Estimado (iii) = (i) * (ii) (R\$)
2	Call Center	Conforme Anexo B	1		
		Para cada atendente adicional, por dia (turno de 6h.)	240		
b) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2 →					

Item	Descrição		Quantidade Máxima Estimada (i)	Valor Unitário (ii) (R\$)	Valor Total Estimado (iii) = (i) * (ii) (R\$)
3	Atendimento Validação Facial	Conforme Anexo I	1		
		Para cada atendente adicional, por dia (turno de 6h.)	240		
c) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3 →					

Item	Descrição	Quantidade Mínima de SMS a serem enviados	Quantidade Estimada de SMS a serem enviados (i) (**)	Quantidade máxima de SMS a serem enviados (ii)	Valor Unitário (iii) (R\$)	Valor Total Estimado (iv) = (i) * (iii) (R\$)	Valor Máximo de SMS (v) = (ii) * (iii) (R\$)
4	Envio de SMS – Formato <i>Short Code</i>	Não há	900.000	1.200.000			
d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4 →							

Item	Descrição	Quantidade Mínima de E-MAILS a serem enviados	Quantidade Estimada de E-MAILS a serem enviados (i) (***)	Quantidade máxima de E-MAILS a serem enviados (ii)	Valor Unitário (iii) (R\$)	Valor Total Estimado (iv) = (i) * (iii) (R\$)	Valor Máximo de E-mail (v) = (ii) * (iii) (R\$)
5	Envio de E-mail Transacional	Não há	900.000	1.200.000			
d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5 →							

X	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)
VALOR → (Somatório do valor total dos itens 1+2+3+4+5)		

6.2. A empresa vencedora deverá apresentar também a planilha abaixo de composição de preços:

Item - incluídos todos os encargos, impostos e demais obrigações.	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
Do Sistema eleitoral - preço por eleitor inversamente proporcional ao quantitativo de eleitores. (estimativa de 1.3 milhões de eleitores, conforme TR)			
Sistema Eleitoral	1		R\$ -
Infraestrutura de Data Center ou infraestrutura de Cloud Computing	1		R\$ -
Módulo de Biometria Facial	1		R\$ -
TOTAL SISTEMA ELEITORAL (PAGO POR ELEITOR)	R\$		-
Do CallCenter			
	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Sistema de Atendimento			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via 0800			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via chat			R\$ -
Disponibilização de serviços de atendimento via e-mail			R\$ -
Supervisor			R\$ -
Espaço Físico			R\$ -
Link de internet			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 1ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 2ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	12		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 3ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	18		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Durante a votação (26 horas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1 Atendentes (24 horas - de 8h até 8h)	60		R\$ -
1.2 Atendentes (2 horas - de 8h até 10h)	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Aparelhos telefônicos/headset			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
2.7 - Bancada			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
TOTAL CALLCENTER			

Do atendimento para validação biométrica	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Sistema de controle e acesso da Validação Facial (?)			R\$ -
Filmagem/gravação - conforme Item 1.5.6 do Anexo i			R\$ -
Supervisor			R\$ -
Espaço Físico			R\$ -
Link de internet			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Atendimento 1,,ª semana (8 horas diárias)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1- Atendentes	18		R\$ -
2- Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Bancada			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
Durante a votação (26 horas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1 Atendentes (24 horas - de 8h até 8h)	40		R\$ -
1.2 Atendentes (2 horas - de 8h até 10h)	8		R\$ -
2- Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			R\$ -
2.1 - Computadores			R\$ -
2.2 - Bancada			R\$ -
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks			R\$ -
2.4 - Mesa			R\$ -
2.5 - Cadeira			R\$ -
2.6 - Suporte para os pés			R\$ -
Sub-Total	R\$		-
TOTAL ATENDIMENTO BIOMÉTRICO		R\$	-
Envio de SMS - faixa de valores de 900 mil disparos, conforme TR	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Envio de SMS	900.000		R\$ -
TOTAL SMS (PAGO POR ENVIO)	R\$		-
Do Envio de e-mail - faixa de valores de 900 mil disparos, conforme TR	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Envio de e-mail	900.000		R\$ -
TOTAL E-MAIL (PAGO POR ENVIO)	R\$		-

6.3. Estando a prestação de serviço atendida, o pagamento dos serviços de Sistema Eleitoral será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

6.3.1. A primeira parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do item 1 somado a 20% (vinte por cento) do item 2 e do item 3.

6.3.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação final do Sistema pela Auditoria ou do aceite pelo Contratante, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do item 1 somado a 50% (cinquenta por cento) do item 2 e do item 3.

6.3.3. A terceira parcela em até 15 (quinze) dias após a eleição, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do item 1 somado aos 30% (trinta por cento) restantes do item 2 e do item 3 e, ainda, aos quantitativos totais apurados nos envios de SMS e e-mail. Caso tenham sido acionados módulos adicionais, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela Auditoria.

6.3.3.1. Haverá, para pagamento desta parcela, o encontro de contas com a apuração exata da quantidade de eleitores (já definido após a data de corte). Sendo o pagamento, a maior ou a menor, corrigido nesta fatura.

6.3.4. A quarta e última parcela em até 80 (oitenta) dias após o término do prazo para a apresentação das justificativas aos Coren pelos profissionais que deixarem de votar, com valor equivalente aos 20% (vinte por cento) restantes do item 1 e aos 30% (trinta por cento) restantes do valor do módulo adicional, caso tenha sido acionado.

6.3.5. O cálculo do valor a ser pago para o item 1 não levará em consideração o número total de registros de profissionais importados para a base (aproximadamente 2,8 milhões de inscritos), mas sim o número de eleitores na base que estão aptos a votarem. Esse quantitativo será definido após a realização, pela Contratada, da higienização dos dados e aplicação de regras de negócio em todo

o universo de profissionais de Enfermagem, aproximadamente 2,8 milhões de inscritos. Nossa estimativa é que aproximadamente 1.3 milhões de profissionais estarão aptos a votarem. Mas o valor exato para precificação, será definido após a data de corte.

6.3.6. O valor a ser pago para o item 1 será calculado da seguinte forma:

$$\text{(NÚMERO DE PROFISSIONAIS APTOS A VOTAREM)} \times \text{(VALOR UNITÁRIO POR ELEITOR)}$$

6.4. O Cofen garantirá o pagamento integral de pelo menos 600.000 (seiscentos mil) de profissionais aptos a votarem. Esses quantitativos foram baseados nas últimas eleições, e isso garante às empresas licitantes o valor mínimo que será remunerado para garantir a execução do serviço.

6.5. O cálculo do valor a ser pago para o item 4 levará em consideração o número total de SMSs de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os SMS.

6.6. O valor a ser pago para o item 4 será calculado da seguinte forma:

$$\text{(NÚMERO DE SMS ENTREGUES)} \times \text{(VALOR UNITÁRIO DO SMS)}$$

6.7. O cálculo do valor a ser pago para o item 5 levará em consideração o número total de e-mails de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os e-mails.

6.8. O valor a ser pago para o item 5 será calculado da seguinte forma:

$$\text{(NÚMERO DE E-MAILS ENTREGUES)} \times \text{(VALOR UNITÁRIO DO EMAIL)}$$

6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

6.10. Ao Cofen reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.11. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.

6.12. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da Contratada.

6.13. Junto com a nota fiscal, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.14. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à Contratada e será verificada a melhor forma de se proceder, podendo ser feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.16. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

6.17. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

6.18. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das respectivas notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.20. Os valores contratados decorrentes do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº _____
– _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

8.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada.

8.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

8.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

8.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada.

8.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim caberá à Contratada:

9.1.1. Assinar e cumprir o Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo E - Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade** do Termo de Referência;

9.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução de sua função;

9.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

9.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Cofen, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas legalmente, inclusive nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

9.3. A Contratada deverá se responsabilizar pelo total controle do Sistema, coibindo tentativas de fraude, quebra de sigilo e quaisquer outros danos ao Cofen, informando imediatamente ao Cofen sobre tais tentativa de fraudes e/ou quebras de sigilo de informações do Sistema, descrevendo todo o ocorrido em relatórios.

9.3.1. A Contratada é responsável pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto do Termo de Referência, sendo expressamente proibida a utilização das informações e dados obtidos para fins diferentes do expressamente descrito no Termo de Referência, no edital e respectivos anexos, bem como a comercialização desses.

9.3.2. A Contratada somente poderá divulgar dados cadastrados no Sistema para um terceiro mediante prévia autorização do Cofen, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipóteses em que deverá informar imediatamente o Cofen.

9.3.3. A Contratada está proibida de divulgar, revelar, ceder a qualquer título e discutir perante terceiros, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.
- 10.2. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber:
- 10.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
 - 10.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 10.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 10.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 10.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.
 - 10.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 10.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
 - 10.2.8. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.3. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 10.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;
 - 10.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Cofen, por meio de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:
- 11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 11.1.2. O recebimento, o atesto dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Cofen, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.
- 11.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades.
- 11.5. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
- 11.6. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- 11.7. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 11.8. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.9. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor, conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;

- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.
- 12.1.6. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 abaixo relacionadas, com as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência.
- 12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
- 12.3.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega do objeto, houver a entrega pela Contratada, mas não em sua totalidade.
- 12.4.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- 12.5. Configurar-se-á o retardamento ou falha da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
- 12.5.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 12.6. A falha na execução do contrato também estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da Contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência

F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	1	Por item e hora de atraso

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

12.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas contratualmente, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

13.1.1. Relativamente à disponibilização de Datacenter;

13.1.2. Relativamente à disponibilização do CallCenter;

13.1.3. Relativamente aos envios do SMS;

13.1.4. Relativamente aos envios dos e-mails;

13.2. É vedada a subcontratação de empresas que participaram da licitação.

13.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa Contratante.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6. As parcelas com subcontratação permitida visam ampliar a competitividade do processo licitatório tendo em vista que tratam-se de serviços acessórios ou, no caso do Datacenter, restritos a poucas empresas intensivas em tecnologia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023**, bem como à proposta da Contratada, constantes do **Processo Cofen nº 00196.000068/2022-62**, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.1.3. Durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 16.1.4. Veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

- 17.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) contratada(s).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e ainda haja anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na Lei nº 10.406, de 2002, e às disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

CONTRATANTE

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS

1º Tesoureiro

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Enfermagem para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Enfermagem.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Enfermagem.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Federal de Enfermagem se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Enfermagem qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br